

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第206/2009號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2004號行政法規第二十二條第二款的規定，作出批示。

一、合格完成“第二屆為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職而設的任職資格課程”的備聘人員，其備聘期限獲延長一年；相關人員的最後評核名單刊登於二零零七年六月十三日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組。

二、本批示自二零零九年六月十三日起生效。

二零零九年六月三日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2004, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogado por mais um ano o prazo de validade da reserva de recrutamento do pessoal aprovado no 2.º curso de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público, cuja lista de classificação final foi publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 24, II Série, de 13 de Junho de 2007.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Junho de 2009.

3 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第207/2009號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2001號行政法規第二十三條、第二十四條及第5/2001號行政法規第五條（六）項、第七條（四）項的規定，作出本批示。

一、委任下列人士擔任第三屆進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習的教員，為期一年，自該培訓課程及實習開始之日起算：

——終審法院法官朱健；

——終審法院法官Viriato Manuel Pinheiro de Lima；

——中級法院院長賴健雄；

——中級法院法官José Maria Dias Azedo；

——中級法院法官João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira

——初級法院法官蕭偉志；

——初級法院法官梁祝麗；

——行政法院法官何偉寧；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, e da alínea 6) do artigo 5.º e da alínea 4) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados para o terceiro curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público, pelo período de um ano contado da data de início do terceiro curso e estágio de formação, os seguintes docentes:

— Chu Kin, Juiz do Tribunal de Última Instância;

— Viriato Manuel Pinheiro de Lima, Juiz do Tribunal de Última Instância;

— Lai Kin Hong, Presidente do Tribunal de Segunda Instância;

— José Maria Dias Azedo, Juiz do Tribunal de Segunda Instância;

— João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, Juiz do Tribunal de Segunda Instância;

— Mário Augusto Silvestre, Juiz do Tribunal Judicial de Base;

— Teresa Leong, Juiza do Tribunal Judicial de Base;

— Ho Wai Neng, Juiz do Tribunal Administrativo;

——檢察院助理檢察長陳子勁；

——檢察院檢察官Vítor Manuel Carvalho Coelho；

——檢察院檢察官陳達夫；

——澳門大學法學院教授駱偉建；

——澳門大學法學院副教授Augusto Teixeira Garcia；

——澳門大學法學院講師Miguel Pacheco Arruda Quental。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年六月三日

行政長官 何厚鏞

— Chan Tsz King, Procurador-Adjunto do Ministério Público;

— Vítor Manuel Carvalho Coelho, Delegado do Procurador do Ministério Público;

— Paulo Martins Chan, Delegado do Procurador do Ministério Público;

— Lok Wai Kin, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

— Augusto Teixeira Garcia, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

— Miguel Pacheco Arruda Quental, Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 第208/2009號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2001號法律第六條、第七條、第八條及第十一條的規定，作出本批示。

一、以定期委任方式委任下列人士為第三屆進入法院及檢察院司法官團培訓課程及實習的實習員：

盛銳敏；

梁詠詩；

陳志榮；

姚穎珊；

沈黎；

鄭泳賢；

張國治；

蕭燕霞；

沈劍光。

二、上述定期委任為期兩年，自第三屆培訓課程及實習開始之日起計算。

二零零九年六月三日

行政長官 何厚鏞

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 11.º da Lei n.º 13/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. São nomeados, em regime de comissão de serviço, como estagiários do terceiro curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público:

Seng Ioi Man;

Leong Weng Si;

Chan Chi Weng;

Io Weng San;

Shen Li;

Cheang Weng In;

Cheong Kuok Chi;

Sio In Ha;

Sam Kim Kuong.

2. A comissão de serviço tem a duração global de dois anos, contados da data do início do terceiro curso e estágio de formação.

3 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 12/2009 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2009

鑑於中華人民共和國就二零零五年二月二十八日訂於華盛頓的《第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議》（以下簡稱“框架協議”），於二零零七年十二月十二日向經濟合作與發展組織總幹事交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，框架協議適用於澳門特別行政區；

同時，根據框架協議第十四條第三款的規定，框架協議自二零零八年三月十一日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於框架協議適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

——框架協議的英文正式文本及以該框架協議各正式文本為依據的中、葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 12 de Dezembro de 2007, junto do Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, o depósito do seu instrumento de adesão ao Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV, feito em Washington, em 28 de Fevereiro de 2005 (Acordo Quadro);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que o Acordo Quadro se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Acordo Quadro, em conformidade com o n.º 3 do seu artigo XIV, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 11 de Março de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Acordo Quadro na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— o Acordo Quadro, na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa efectuadas a partir dos seus textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

---

Notification

(Document Ref. ACSB 054/2007, of 12 December 2007;

Ref. EN/S/LEG/JS/nv)

“(…)

Instructed by his Government, the Embassy has the honor to submit to Mr. Angel Gurría, Secretary-General of the OECD the Instrument of Accession of the Government of the People's Republic of China for the *Framework Agreement for International Collaboration on Research and Development of Generation IV Nuclear Energy Systems* (hereinafter referred to as “the Agreement”) signed at Washington on 28 February, 2005, and to notify and state, on behalf of the Government of the People's Republic of China, the following:

The Government of the People's Republic of China designates China Atomic Energy Authority and the Ministry of Science and Technology of the People's Republic of China as its Implementing Agents.

In accordance with the *Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China* and the *Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China*, the Government of the People's Republic of China decides that the Agreement applies to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)”

## 通知書

(二零零七年十二月十二日第 ACSB 054/2007 號文件；

參閱第 EN/S/LEG/JS/nv 號文件)

“.....

大使館謹奉示向經濟合作與發展組織總幹事 Angel Gurría 先生閣下轉交中華人民共和國政府加入二零零五年二月二十八日在華盛頓簽訂的《第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議》（以下簡稱“協議”）的加入書，並代表中華人民共和國政府通知及陳述如下：

中華人民共和國政府指定國家原子能機構及中華人民共和國科學技術部作為其執行代理。

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定，中華人民共和國政府決定，協議適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

.....”

## Notificação

(Documento Ref. ACSB 054/2007, de 12 de Dezembro de 2007;  
Ref. EN/S/LEG/JS/nv)

«(...)»

Por instrução do seu Governo, a Embaixada tem a honra de submeter ao Sr. Angel Gurría, Secretário-Geral da OCDE, o Instrumento de Adesão do Governo da República Popular da China ao *Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV* (de ora em diante designado por «Acordo»), assinado em Washington, em 28 de Fevereiro de 2005, e de, em nome do Governo da República Popular da China, notificar e declarar o seguinte:

O Governo da República Popular da China designa a Autoridade de Energia Atómica da China e o Ministério de Ciência e Tecnologia da República Popular da China como os seus Agentes de Execução.

De acordo com o disposto na *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China* e na *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*, o Governo da República Popular da China decide que o Acordo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

**Framework Agreement for International Collaboration on Research and  
Development of Generation IV Nuclear Energy Systems**

The Parties to the present Framework Agreement,

**Considering** the expected increase in energy demand worldwide, and the contribution that the development and deployment of innovative technologies and fuels can make to meet future global energy demand in a sustainable manner;

**Considering** that collaboration on research and development by many countries on the development of advanced next generation nuclear energy systems will aid progress toward the realization of such systems;

**Considering** that Parties or their ministries, departments, agencies or other entities have signed a Charter for the Generation IV International Forum (hereinafter referred to as “GIF”) as a basis for international collaboration in research and development for the next generation of nuclear energy systems (hereinafter referred to as “Generation IV Systems”);

**Considering** that GIF members have created a standing governance structure composed of a Policy Group, Experts Group, and Secretariat, to implement the Charter;

**Considering** that the GIF has completed “A Technology Roadmap for Generation IV Nuclear Energy Systems: Technical Roadmap Report” (December 2002) (hereinafter referred to as “Technology Roadmap”) which identifies the six most promising Generation IV Systems as well as the research and development necessary to advance these Systems to technical maturity;

**Noting** that the Generation IV Systems are: Gas-Cooled Fast Reactor System, Lead-Cooled Fast Reactor System, Molten Salt Reactor System, Sodium-Cooled Fast Reactor System, Supercritical-Water-Cooled Reactor System, and Very-High-Temperature Reactor System;

**Desiring** to facilitate the pursuit of collaborative research and development of the Generation IV Systems by the Parties and their ministries, departments, agencies and other entities, together with the industrial, academic, governmental and non-governmental sectors of the international research community, to advance the Generation IV Systems identified in the Technology Roadmap; and

**Noting** the Paris Convention for the Protection of Industrial Property of 20 March 1883, as revised and amended;

**Have agreed** as follows:

## ARTICLE I

### Objective

The objective of this Framework Agreement is to establish a framework for international collaboration to foster and facilitate achievement of the purpose and vision of the GIF: the development of concepts for one or more Generation IV Systems that can be licensed, constructed, and operated in a manner that will provide a competitively-priced and reliable supply of energy to the country(ies) where such systems may be deployed, while satisfactorily addressing nuclear safety, waste, proliferation and public perception concerns.

Collaboration under this Framework Agreement shall be conducted only for peaceful purposes and in accordance with non-proliferation objectives and the Parties' international obligations relating thereto; and on the basis of equality, mutual benefit, and reciprocity.

## ARTICLE II

### Forms of Collaboration

The forms of collaboration under this Framework Agreement may include, but are not limited to:

- a) joint research and technology development;
- b) exchange of technical information and data on scientific and technical activities and methods and results of research and development;
- c) support for the organization of technological demonstrations;
- d) conduct of joint trials/experiments;
- e) participation of staff (including scientists, engineers, and other specialists) in experiments, analysis, design and other research and development activities conducted at research centres, academic institutions, laboratories and other facilities;
- f) exchange or loan of samples, materials and equipment for experiments, testing and evaluation;
- g) organization of, and participation in, seminars, scientific conferences and other meetings;
- h) monetary contributions to the deployment of necessary experimental facilities; and
- i) training and enhancing the skills of scientists and technical experts.

## ARTICLE III

### Implementation

1. The Parties shall encourage and facilitate, where appropriate, the development of direct contacts and cooperation between government agencies, academies of science, universities, science and research centres, institutes and institutions, private sector firms, and intergovernmental organizations.

2. Each Party shall, upon signature or deposit of an instrument of accession, designate itself or one or more of its ministries, departments, agencies or other entities as its Implementing Agent(s) to accomplish the objective set forth in Article I of this Framework Agreement. The Implementing Agents are identified in the Annex, which constitutes an integral part of this Framework Agreement.

3. A Party may designate additional Implementing Agent(s), or change its Implementing Agent(s) by written notification to the Depositary (identified in Article XI). The additional or changed Implementing Agent designations shall take effect in accordance with paragraph 4 of Article XII.

#### ARTICLE IV

##### **System Arrangements**

1. Implementing Agents of two or more Parties may enter into a System Arrangement for each of the six Generation IV Systems identified in the Technology Roadmap; provided, however, that:

- a) there shall be only one System Arrangement for each Generation IV System; and
- b) if a Party has more than one Implementing Agent, only one of them may be a signatory to a System Arrangement.

2. Each System Arrangement, which shall be consistent with and governed by the provisions of this Framework Agreement, shall establish a framework for collaboration to plan and conduct the research and development work necessary to establish the viability and performance of the Generation IV System concerned.

3. Each System Arrangement shall include implementing provisions concerning, inter alia:

- a) collaboration to be undertaken;
- b) management of the research and development activities undertaken to realize the objective of the GIF;
- c) financial arrangements;
- d) protection, use and disclosure of background proprietary information; and
- e) adequate and effective protection and allocation of intellectual property created or furnished in the course of the collaboration under this Framework Agreement, including provisions for the resolution of disputes concerning intellectual property rights.

4. In the event of any inconsistency between a System Arrangement and this Framework Agreement, the provisions of this Framework Agreement shall prevail.

#### ARTICLE V

##### **Project Arrangements**

1. Each System Arrangement will be implemented through one or more Project Arrangements for research and development (R&D) projects designed to contribute to establishment of the viability and performance of the Generation IV System to which the project relates.

2. Implementing Agents may be signatories to Project Arrangements. Other entities in the public and private sectors may be signatories to Project Arrangements subject to the unanimous approval of a System Steering Committee to be established by the signatories to each System Arrangement to manage R&D collaboration for each Generation IV System.

3. Each Project Arrangement should address matters such as, but not limited to, scope of work, estimated cost, proposed schedule, project management responsibilities, intellectual property rights, reporting requirements, and provisions concerning withdrawal of signatories.

4. Each Project Arrangement shall be consistent with and governed by the provisions of the System Arrangement to which the subject project relates and of this Framework Agreement.

5. In case of any inconsistency between a System Arrangement and a Project Arrangement, the provisions of the System Arrangement shall prevail. In case of any inconsistency between a System Arrangement or Project Arrangement on the one hand, and this Framework Agreement on the other hand, the provisions of this Framework Agreement shall prevail.

#### ARTICLE VI

##### **Facilitation of Movement of Persons, Equipment and Materials; and Use of Data**

With respect to collaboration under this Framework Agreement, each Party shall, to the extent permitted by its international obligations, national laws and regulations:



a) facilitate entry into and exit from its territory of appropriate personnel, equipment and materials of the other Parties used in collaboration under this Framework Agreement; and

b) facilitate the exchange and use of scientific and technical data resulting from R&D conducted under this Framework Agreement.

## ARTICLE VII

### **Availability of Resources**

The activities of each Party under this Framework Agreement are subject to the availability of appropriated funds, personnel, and other resources.

## ARTICLE VIII

### **Applicable Law**

Each Party shall conduct the collaboration under this Framework Agreement in accordance with the applicable laws and regulations to which it is subject.

## ARTICLE IX

### **Disclosure of Information**

Scientific and technological information resulting from collaboration under this Framework Agreement, other than information which is not made available to the public for national security, commercial, or industrial reasons, shall be made available to the world scientific community through customary channels and in accordance with normal procedures of the Parties and their respective participating ministries, departments, agencies and other entities.

## ARTICLE X

### **Settlement of Disputes**

1. Any dispute regarding the interpretation or application of this Framework Agreement shall be resolved through consultation between or among the Parties concerned.

2. Any dispute between two or more Project Arrangement signatories may be resolved in accordance with any method(s), set forth in a Project Arrangement, to which the Project Arrangement signatories concerned mutually agree in writing.

## ARTICLE XI

### **Depositary**

1. The original of this Framework Agreement shall be deposited with the Secretary General of the Organization for Economic Cooperation and Development, who is hereby designated as Depositary. The Depositary shall fulfil his duties in accordance with Article 77 of the Vienna Convention on the Law of Treaties of 23 May 1969.

2. Following entry into force of this Framework Agreement in accordance with paragraph 2 of Article XII, the Depositary shall transmit a certified true copy of this Framework Agreement to the Secretary General of the United Nations for registration and publication in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations; and likewise shall transmit certified copies of any amendments to this Framework Agreement which enter into force.

## ARTICLE XII

### **Entry into Force, Amendment, Extension and Termination**

1. This Framework Agreement shall be open for signature only on 28 February 2005. A state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, or any GIF member composed of more than one state may become a Party to this Framework Agreement:

a) by signature not subject to ratification, acceptance or approval; or

b) by signature subject to ratification, acceptance or approval followed by deposit of an instrument of ratification, acceptance or approval; or

c) by deposit of an instrument of accession, in accordance with paragraph 1 of Article XIV.

2. This Framework Agreement shall enter into force when three Parties have indicated their consent to be bound; by signature not subject to ratification, acceptance or approval; or by deposit of an instrument of ratification, acceptance or approval. Thereafter this Framework Agreement shall enter into force for a signatory on the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval; and shall enter into force for additional Parties in accordance with the provisions of paragraph 3 of Article XIV.

3. Subject to paragraph 5 of this Article, this Framework Agreement shall remain in force for a period of 10 years, and may be extended for additional periods by agreement of the Parties, in accordance with procedures to be elaborated by the Parties.

4. This Framework Agreement may be amended at any time by agreement of all Parties. Except as provided in paragraph 2 of Article XIV, an amendment shall enter into force for all Parties 30 days following the date of receipt by the Depositary of the last written notification of acceptance of the amendment.

5. This Framework Agreement may be terminated at any time by agreement of all Parties. Termination shall be effective 30 days following the date of receipt by the Depositary of the last written notification of acceptance of the termination.

### ARTICLE XIII

#### **Withdrawal**

1. A Party may withdraw from this Framework Agreement upon six months' written notice to the Depositary. The Annex shall thereafter be amended to delete the name of the Party and that of its Implementing Agent(s) in accordance with procedures to be elaborated by the Parties.

2. A Party's withdrawal from this Framework Agreement shall constitute withdrawal by its Implementing Agent from any System Arrangement to which that Implementing Agent is a signatory.

### ARTICLE XIV

#### **Additional Parties**

1. After entry into force of this Framework Agreement, any state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, and any GIF member composed of more than one state, may become a Party to this Framework Agreement by depositing with the Depositary an instrument of accession and a written notification of the Implementing Agent(s) to be designated in accordance with paragraph 2 of Article III.

2. When an additional Party deposits its instrument of accession and notification in accordance with paragraph 1 of this Article, the Depositary shall circulate a proposed amendment to the Annex to specify the Implementing Agent(s) notified by that Party. Such amendment shall enter into force 90 days after the date of receipt by the Depositary of that Party's notification, provided that no other Party has notified the Depositary that it objects to the proposed amendment. In the event that the Depositary receives an objection, the proposed amendment shall not enter into force, and the additional Party shall submit to the Depositary a revised notification of its Implementing Agent(s), which shall be subject to the same procedure.

3. This Framework Agreement shall enter into force as to each additional Party 90 days following the Depositary's receipt of the instrument of accession of a state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, and any GIF member composed of more than one state.

4. Each Party that accedes to this Framework Agreement after the entry into force of any amendment shall become a Party to the Framework Agreement as amended.

### ARTICLE XV

#### **Final Provision**

Any collaboration initiated under this Framework Agreement but not completed at the expiration or termination of this Framework Agreement may continue to completion under the provisions of this Framework Agreement.

**IN WITNESS WHEREOF**, the undersigned, being duly authorized, have signed this Framework Agreement.

**DONE** at Washington, in a single original, on the twenty-eighth day of February, 2005, in the English and French languages, each text being equally authentic.



**Annex****Designated Implementing Agents of the Parties**

| <b>Party</b>                                                       | <b>Designated Implementing Agent</b>                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Government of Canada                                               | Department of Natural Resources                                                                                                |
| Government of French Republic                                      | Commissariat à l'Énergie Atomique                                                                                              |
| Government of Japan                                                | Agency for Natural Resources and Energy<br>Japan Atomic Energy Research Institute<br>Japan Nuclear Cycle Development Institute |
| Government of United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland | Department of Trade and Industry                                                                                               |
| Government of the United States of America                         | Department of Energy                                                                                                           |

**第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議**

本框架協議締約方

考慮到世界能源需求的預期增加，以及創新型工藝技術和燃料的開發和應用對以可持續方式滿足未來全球能源需求所能做出的貢獻；

考慮到在先進的下一代核能源系統的開發方面，許多國家進行研究與開發合作將有助於為實現這些系統取得進展；

考慮到締約方或它們的政府部門、機構或其他實體已經簽署第四代國際論壇（以下稱“GIF”）憲章作為下一代核能源系統（以下稱“第四代系統”）研究與開發國際合作的基礎；

考慮到GIF成員已為實施該憲章建立一個由政策小組、專家小組和秘書處組成的常設管理結構；

考慮到GIF已經完成“第四代核能源系統技術路線圖：技術路線圖報告”（2002年12月）（以下稱“技術路線圖”）；該報告確定了6個最有希望的第四代系統，以及為使這些系統達到技術成熟所需要進行的研究與開發工作；

注意到所確定的6個第四代系統是：氣冷快堆系統；鉛冷快堆系統；融鹽堆系統；鈉冷快堆系統；超臨界水冷堆系統；以及甚高溫堆系統；

希望促進締約方及其政府部門、機構或其他實體與國際研究界的產業、學術、政府和非政府的部門一道開展第四代系統的合作研究和開發，以推進技術路線圖中確定的第四代系統；

注意到經修改和修訂的1883年3月20日《巴黎工業產權保護公約》；

茲協議如下：

**第一條****目的**

1) 本框架協議的目的是為推動和促進實現GIF的下述目的和設想而進行的國際合作建立一個框架；即開發出一個或多個能夠獲得許可、建造和運行的第四代系統概念，並且其運行既能向採用這些系統的國家提供價格有競爭性的和可靠的能源供應，又能夠令人滿意地解決核安全、廢物、擴散和公眾接受問題。

2) 在本框架協議下進行合作必須只為和平目的並且符合不擴散目標和締約方與不擴散目標有關的國際義務，以及建立在平等、互利和互惠的基礎之上。

## 第二條 合作形式

在本框架協議下開展的合作形式可以包括但不限於：

- a) 聯合研究和工藝技術開發；
- b) 有關科學技術活動與方法，以及研究與開發成果的技術信息和資料的交換；
- c) 對組織技術論證的支持；
- d) 進行聯合試驗/實驗；
- e) 工作人員（包括科學家、工程師和其他專家）參加在研究中心、學術機構、實驗室和其他設施進行的實驗、分析、設計以及其他研究和開發活動；
- f) 為實驗、測試和評價交換或出借樣本、材料和設備；
- g) 組織和參加研討會、科學會議和其他會議；
- h) 分攤建造必要的實驗設施所需的資金；
- i) 培訓和加強科學家和技術專家的技能。

## 第三條 執行

1) 締約方必須酌情鼓勵和促進政府機構、科學院、大學、科學研究中心、研究院所、私人部門公司和政府間組織之間的直接接觸和合作的發展。

2) 各締約方必須從簽署或交存加入書之日起，指定其本身或其一個或多個政府部門、機構或其他實體作為其執行代理，以實現本框架協議第一條規定的目標，執行代理列於作為本框架協議的一個組成部分的附件中。

3) 締約方可通過書面通知（第十一條規定）保存人來指定額外的執行代理或改變其執行代理。額外的或改變的執行代理的指定必須按照第十二條第4款的規定生效。

## 第四條 系統安排

1) 兩個或多個締約方的執行代理可就技術路線圖中確定的6個第四代系統中的每個系統達成系統安排，條件是：

- a) 就每個第四代系統必須只有一個系統安排；
- b) 如果締約方的執行代理不只一個，那麼僅其中一個可以作為系統安排的簽署者。

2) 每個系統安排必須與本框架協議的規定相一致，並且受本框架協議的規定支配，它必須為計劃和開展確定所論第四代系統的可行性和性能所需的研究與開發工作建立一個合作框架。

- 3) 每個系統安排必須包括尤其與下述各項有關的執行規定：
- a) 要開展的合作；
  - b) 為實現GIF的目標而開展的研究與開發活動的管理；
  - c) 財政安排；
  - d) 背景專利信息的保護、使用和披露；
  - e) 在本框架協議下開展的合作過程中創造或提供的知識產權的充分和有效保護和分配，包括解決有關知識產權爭議的規定。
- 4) 系統安排和本框架協議之間如有不一致處，必須以本框架協議的規定為準。

#### 第五條

##### 項目安排

- 1) 每個系統安排將通過一個或多個項目安排來執行，項目安排是針對為促進與項目有關的第四代系統的可行性和性能的確證而設計的研究和開發項目的。
- 2) 執行代理可以是項目安排的簽署者。經每個系統安排的簽署者為管理每個第四代系統的研究和開發合作而建立的系統指導委員會的一致認可，公有部門和私有部門的其他實體可以是項目安排的簽署者。
- 3) 每個項目安排應處理事項包括但不限於：工作範圍；費用概算；建議時間表；項目管理責任；知識產權；報告要求；以及有關簽署者取消的規定。
- 4) 每個項目安排必須符合與該項目有關的系統安排的規定和本框架協議的規定，並受這些規定支配。
- 5) 系統安排與項目安排之間如有不一致處，必須以該系統安排的規定為準。系統安排或項目安排與本框架協議之間如有不一致處，必須以本框架協議的規定為準。

#### 第六條

##### 促進人員流動、設備和材料移動以及資料使用

就本框架協議下的合作而言，每個締約方必須在其國際義務、國家法律和條例允許的範圍內：

- a) 促進其他締約方用於本框架協議下的合作的適當人員、設備和材料進出其領土；
- b) 促進在本框架協議下開展的研究和開發活動產生的科學技術資料的交換和使用。

#### 第七條

##### 資源的可獲得性

每個締約方在本框架協議下所從事的活動受專用資金、人員和其他資源的可獲得性支配。

#### 第八條

##### 適用法律

每個締約方必須按其所服從的適用法律和條例的規定在本框架協議下開展合作。

## 第九條 信息披露

除了那些由於國家安全原因、商業或工業原因不可向公眾提供的信息外，在本框架協議下開展的合作活動產生的科學技術信息必須通過通常的渠道，並且按締約方及其各自參加政府部門、機構和其他實體的正常程序，向世界科學界披露。

## 第十條 爭議的解決

- 1) 有關本框架協議的解釋或適用的任何爭議，都必須通過有關各締約方間的磋商來解決。
- 2) 兩個或多個項目安排簽署者之間的任何爭議，可以按項目安排中規定的、有關項目安排簽署者相互書面同意的任何方法加以解決。

## 第十一條 保存人

1) 本框架協議的原件必須交經合組織總幹事保存，他被本協議指定為保存人。保存人必須按照1969年5月23日《維也納條約法公約》第77條的規定履行其義務。

2) 本框架協議按照第十二條第2款的規定生效後，保存人必須將本框架協議的一份經核實無誤的副本轉交給聯合國秘書長按《聯合國憲章》第102條的規定予以登記和公佈；並且以同樣方式轉交對本框架協議的任何已生效的修正案的經核實副本。

## 第十二條 生效、修正、展期和終止

1) 本框架協議必須於2005年2月28日開放只供簽署。通過下述方式，即

- a) 簽署而無須批准、接受或認可；或
- b) 簽署並經批准、接受或認可，並交存批准、接受或認可文書；或
- c) 按照第十四條第1款的規定交存加入書。

其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的國家，或由一個以上國家組成的任何GIF成員，都可以成為本框架協議的締約方。

2) 本框架協議必須在3個締約方表示同意簽署而無須批准、接受或認可或交存批准、接受或認可文書後生效。此後，本框架協議對於簽署者必須在其交存批准、接受或認可文書之日生效，對於附加締約方必須按照第十四條第3款的規定生效。

3) 根據本條第5款的規定，本框架協議必須在10年內有效，並且可以由締約方按照將由各方商定的程序進行額外期限的延長。

4) 本框架協議可在任何時候經全體締約方協商一致修正。除第十四條第2款規定的以外，修正案必須在保存人收到修正案被接受的最後書面通知之日起30日對全體締約方生效。

5) 本框架協議可以在任何時候經全體締約方協商一致終止。終止必須在保存人收到終止被接受的最後書面通知之日起30日生效。

第十三條

退出

- 1) 締約方可通過向保存人提前6個月發出書面通知退出本框架協議。之後，必須按照將由各方商定的程序修正附件，刪去該締約方及其執行代理的名字。
- 2) 締約方從本框架協議中退出，必須視為其執行代理也從其作為簽署者的任何系統安排中退出。

第十四條

附加締約方

- 1) 本框架協議生效後，其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的任何國家，以及由一個以上國家組成的GIF成員，都可以通過向保存人交存加入文書和按照第三條第2款的規定指定的執行代理的書面通知成為本框架協議的締約方。
- 2) 當附加締約方按照本條第1款的規定交存加入文書和通知時，保存人必須分發對附件的建議修正，以詳細說明該締約方所通知的執行代理。如果其他締約方均未通知保存人對所建議的修正的反對意見，這類修正案必須在保存人收到該締約方的通知之日起90日生效。如果保存人收到反對意見，則所建議的修正案不得生效，而且附加締約方必須向保存人提交經修正的有關其執行代理的書面通知，這種提交必須按同樣的程序進行。
- 3) 在保存人收到其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的任何國家或由一個以上國家組成的GIF成員的加入文書之日起90日，本框架協議必須對每個附加締約方生效。
- 4) 在任何修正案生效後加入本框架協議的任何締約方必須成為修正後的框架協議的締約方。

第十五條

最後規定

在本框架協議下啟動但在本框架協議期滿或終止時未完成的任何合作，可以根據本框架協議的各項條款的規定繼續完成。

有鑑於此，經正式授權的下列簽署人2005年2月28日於華盛頓簽署了本框架協議。英文與法文原件各一份，兩個文本具有同等效力。

附件

各締約方的指定執行代理

| 締約方             | 指定執行代理      |
|-----------------|-------------|
| 加拿大政府           | 自然資源部       |
| 法蘭西共和國政府        | 原子能委員會      |
| 日本政府            | 自然資源和能源機構   |
|                 | 日本原子力研究所    |
|                 | 日本核燃料循環開發機構 |
| 大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府 | 貿易工業部       |
| 美利堅合眾國政府        | 能源部         |

**Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e  
Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV**

As Partes no presente Acordo Quadro,

**Considerando** a previsão do aumento da procura mundial de energia e a contribuição que o desenvolvimento e a utilização de tecnologias e combustíveis inovadores são susceptíveis de trazer para dar resposta de forma sustentada à futura procura global de energia;

**Considerando** que a colaboração de muitos países em matéria de investigação e desenvolvimento de uma nova geração de sistemas avançados de energia nuclear facilitará o progresso no sentido da realização de tais sistemas;

**Considerando** que as Partes ou os seus ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades assinaram a Carta do Fórum Internacional para a Geração IV (daqui em diante denominado «GIF»), que constitui a base para a colaboração internacional em matéria de investigação e de desenvolvimento da próxima geração de sistemas de energia nuclear (daqui em diante denominados «Sistemas da Geração IV»);

**Considerando** que, para dar cumprimento à Carta, os membros do GIF criaram uma estrutura permanente de gestão, composta por um Grupo de Políticas, um Grupo de Peritos e um Secretariado;

**Considerando** que o GIF completou, em Dezembro de 2002, um «Plano Tecnológico para os Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV: Relatório do Plano Tecnológico» (daqui em diante denominado «Plano Tecnológico»), que identifica os seis sistemas mais promissores da Geração IV, bem como a investigação e o desenvolvimento necessários para que estes sistemas possam atingir a maturidade técnica;

**Tendo presente** que são Sistemas da Geração IV: o sistema de reactores rápidos arrefecidos a gás, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a chumbo, o sistema de reactores a sais fundidos, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a sódio, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a água supercrítica e o sistema de reactores a muito alta temperatura;

**Desejando** favorecer a prossecução da colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento dos Sistemas da Geração IV pelas Partes e seus ministérios, departamentos, organismos e outras entidades, em conjunto com os sectores industrial, académico, governamental e não-governamental da comunidade internacional de investigação, tendo em vista melhorar o desenvolvimento dos Sistemas da Geração IV identificados no Plano Tecnológico; e

**Tendo presente** a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, tal como revista e alterada;

**Acordaram** no seguinte:

**Artigo I**

**Objectivo**

1. O objectivo do presente Acordo consiste em estabelecer o regime da colaboração internacional para favorecer e promover a realização da finalidade e aspirações do GIF, isto é, o desenvolvimento da concepção de um, ou mais, Sistemas da Geração IV susceptíveis de serem autorizados, construídos e explorados de forma a assegurar um fornecimento de energia fiável e a preços competitivos aos países onde tais sistemas possam ser utilizados, tratando simultaneamente de forma satisfatória os problemas de segurança, resíduos, proliferação e percepção do público relativos à energia nuclear.

2. A colaboração prevista no presente Acordo Quadro deve ser realizada apenas para fins pacíficos, em conformidade com objectivos de não proliferação e com as correspondentes obrigações internacionais das Partes, bem como assente nos princípios da igualdade, benefícios mútuos e reciprocidade.

**Artigo II**

**Formas de colaboração**

A colaboração prevista no presente Acordo Quadro pode revestir, nomeadamente, as formas seguintes:

- a) Investigação e desenvolvimento tecnológicos conjuntos;
- b) Troca de informação técnica sobre as actividades e métodos científicos e técnicos, bem como sobre os resultados da investigação e desenvolvimento;
- c) Assistência na organização de demonstrações tecnológicas;



- d) Realização de experiências e ensaios conjuntos;
- e) Participação de pessoal (nomeadamente, cientistas, engenheiros e outros especialistas) em experiências, análises, concepção e outras actividades de investigação e desenvolvimento realizadas em centros de investigação, instituições académicas, laboratórios e outras instalações;
- f) Troca ou empréstimo de amostras, materiais e equipamento para efectuar experiências, ensaios e avaliações;
- g) Organização de seminários, conferências científicas e outras reuniões, bem como participação nestes;
- h) Contribuições financeiras para a utilização das instalações experimentais necessárias; e
- i) Formação e aperfeiçoamento das competências de cientistas e peritos técnicos.

### Artigo III

#### **Execução**

1. As Partes devem encorajar e facilitar, consoante o caso, o estabelecimento de contactos directos e a colaboração entre organismos governamentais, academias científicas, universidades, centros científicos e de investigação, institutos e instituições, empresas do sector privado e organizações intergovernamentais.

2. No momento da assinatura ou do depósito do instrumento de adesão, cada Parte deve designar-se a si mesma ou a um, ou mais, dos seus ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades como o(s) seu(s) Agente(s) de Execução para efeito de dar cumprimento ao objectivo estabelecido no artigo I do presente Acordo Quadro. Os Agentes de Execução constam no Anexo, que constitui parte integrante do presente Acordo Quadro.

3. Uma Parte pode designar outro ou outros Agentes de Execução, ou alterar a designação dos seus Agentes de Execução, mediante notificação, por escrito, ao Depositário (referido no artigo XI). As designações de novos Agentes de Execução produzem efeitos em conformidade com o n.º 4 do artigo XII.

### Artigo IV

#### **Acordos de sistema**

1. Os Agentes de Execução de duas ou mais Partes podem concluir acordos de sistema relativos a cada um dos seis Sistemas da Geração IV referidos no Plano Tecnológico, desde que se verifiquem as condições seguintes:

- a) Só pode haver um Acordo de Sistema para cada um dos Sistemas da Geração IV; e
- b) Se uma Parte tiver mais do que um Agente de Execução, apenas um destes pode ser assinar um Acordo de Sistema.

2. Cada Acordo de Sistema, que obedece e se rege pelo disposto no presente Acordo Quadro, deve estabelecer o regime de colaboração quanto ao planeamento e realização dos trabalhos de investigação e desenvolvimento necessários para estabelecer a viabilidade e características do Sistema da Geração IV a que respeite.

3. Cada Acordo de Sistema deve incluir disposições relativas à execução, nomeadamente quanto:

- a) À colaboração a realizar;
- b) À gestão das actividades de investigação e desenvolvimento a realizar para atingir o objectivo do GIF;
- c) Às disposições financeiras;
- d) À protecção, utilização e divulgação de informações de base que sejam objecto de um direito de propriedade; e
- e) À protecção e a atribuição adequadas e eficazes dos direitos de propriedade intelectual criados ou transmitidos no decurso da colaboração realizada nos termos do presente Acordo Quadro, incluindo disposições sobre a resolução de diferendos relativos aos direitos de propriedade intelectual.

4. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema e o presente Acordo Quadro, as disposições do presente Acordo Quadro prevalecem.

## Artigo V

### **Acordos de Projecto**

1. Cada Acordo de Sistema deve ser executado através de um ou mais Acordos de Projecto de investigação e desenvolvimento (I & D) concebidos para contribuir para o estabelecimento da viabilidade e características do Sistema da Geração IV a que o projecto se refere.

2. Os Agentes de Execução podem ser signatários de Acordos de Projecto. Outras entidades dos sectores público e privado podem ser signatárias de Acordos de Projecto, mediante a aprovação unânime de um dos Comités Directivos de Sistema, a estabelecer pelos signatários de cada Acordo de Sistema para gerir a colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento em relação a cada um dos Sistemas da Geração IV.

3. Cada Acordo de Projecto deve ter por objecto, nomeadamente, o âmbito dos trabalhos, a estimativa dos custos, o calendário proposto, as responsabilidades relativas à gestão do projecto, os direitos de propriedade intelectual, as obrigações respeitantes à prestação de informação e disposições relativas à retirada de signatários.

4. Cada Acordo de Projecto deve obedecer e reger-se pelo disposto no Acordo de Sistema a que se refere o projecto e no presente Acordo Quadro.

5. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema e um Acordo de Projecto, as disposições do Acordo de Sistema prevalecem. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema ou Acordo de Projecto, por um lado, e o presente Acordo Quadro, por outro, as disposições do presente Acordo Quadro prevalecem.

## Artigo VI

### **Facilitação da circulação de pessoas, equipamento e materiais, e utilização de dados**

No que diz respeito à colaboração prevista no presente Acordo Quadro, cada Parte, na medida do permitido pelas suas obrigações internacionais e disposições legislativas e regulamentares nacionais, deve:

a) Facilitar a entrada e a saída do seu território do pessoal, equipamento e materiais pertinentes das outras Partes, utilizados na colaboração ao abrigo do presente Acordo Quadro; e

b) Facilitar o intercâmbio e a utilização de dados científicos e técnicos resultantes das actividades de investigação e de desenvolvimento realizadas ao abrigo do presente Acordo Quadro.

## Artigo VII

### **Disponibilidade de recursos**

As actividades das Parte, ao abrigo do presente Acordo Quadro, estão sujeitas à disponibilidade de fundos, pessoal e de outros recursos pertinentes.

## Artigo VIII

### **Legislação aplicável**

As Partes devem realizar a colaboração prevista no presente Acordo Quadro em conformidade com as leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

## Artigo IX

### **Divulgação de informações**

As informações científicas e tecnológicas resultantes da colaboração prevista no presente Acordo Quadro, salvo informações que não sejam do domínio público por razões de segurança nacional ou de natureza comercial ou industrial, devem ser colocadas à disposição da comunidade científica mundial através dos canais habituais e em conformidade com os procedimentos normais das Partes e dos seus respectivos ministérios, departamentos, organismos e outras entidades participantes.

## Artigo X

**Resolução de diferendos**

1. Qualquer diferendo relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo Quadro deve ser resolvido por meio de consultas entre as Partes interessadas.

2. Qualquer diferendo entre dois ou mais signatários de um Acordo de Projecto pode ser resolvido em conformidade com qualquer meio de resolução de conflitos previsto no Projecto de Acordo, que os respectivos signatários interessados convencionem mutuamente, por escrito.

## Artigo XI

**Depositário**

1. O original do presente Acordo Quadro será depositado junto do Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, que é aqui designado como o Depositário. O Depositário desempenha as suas funções em conformidade com o artigo 77.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de Maio de 1969.

2. Após a entrada em vigor do presente Acordo Quadro, em conformidade com o n.º 2 do artigo XII, o Depositário transmitirá uma cópia autenticada do presente Acordo Quadro ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registo e publicação, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas; igualmente transmitirá cópias autenticadas de quaisquer alterações ao presente Acordo Quadro que entrem em vigor.

## Artigo XII

**Entrada em vigor, alteração, prorrogação e cessação**

1. O presente Acordo Quadro estará aberto à assinatura apenas em 28 de Fevereiro de 2005. Um Estado de que pelo menos um dos ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades seja membro do GIF, ou qualquer membro do GIF composto por mais do que um Estado, pode tornar-se parte no presente Acordo Quadro mediante:

- a) Assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) Depósito de um instrumento de adesão, em conformidade com o n.º 1 do Artigo XIV.

2. O presente Acordo Quadro entra em vigor quando três Partes tenham manifestado o seu consentimento de a este se vincular por meio de assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, ou por meio de depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Posteriormente, o presente Acordo Quadro entra em vigor para um signatário na data do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, e entra em vigor para as Partes adicionais em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo XIV.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, o presente Acordo Quadro permanece em vigor por um período de 10 anos e pode ser prorrogado por períodos suplementares mediante acordo entre as Partes, em conformidade com os procedimentos a estabelecer pelas Partes.

4. O presente Acordo Quadro pode ser alterado em qualquer momento mediante acordo entre todas as Partes. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo XIV, uma alteração entra em vigor para todas as Partes 30 dias após a data da recepção pelo Depositário da última notificação escrita de aceitação da alteração.

5. O presente Acordo Quadro pode cessar em qualquer momento mediante acordo entre todas as Partes. A cessação produz efeitos 30 dias após a data da recepção pelo Depositário da última notificação escrita de aceitação da cessação.

## Artigo XIII

**Denúncia**

1. Uma Parte pode denunciar o presente Acordo Quadro mediante comunicação escrita dirigida ao Depositário, com aviso prévio de seis meses. O Anexo deve ser subsequentemente alterado, de modo a suprimir o nome da Parte e do(s) seu(s) Agente(s) de Execução, em conformidade com os procedimentos a estabelecer pelas Partes.

2. A denúncia por uma Parte do presente Acordo Quadro constitui denúncia pelo seu Agente de Execução de qualquer Acordo de Sistema de que este Agente de Execução seja signatário.

#### Artigo XIV

##### Partes adicionais

1. Após a entrada em vigor do presente Acordo Quadro, qualquer Estado de que um ou mais ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades sejam membros do GIF, e qualquer membro do GIF composto por mais do que um Estado, pode tornar-se Parte no presente Acordo Quadro mediante depósito junto do Depositário de um instrumento de adesão e de uma notificação escrita da designação de um ou mais Agentes de Execução em conformidade com o n.º 2 do artigo III.

2. Quando uma Parte adicional depositar o seu instrumento de adesão e a sua notificação, em conformidade com o n.º 1 do presente Artigo, o Depositário deve fazer circular uma proposta de alteração ao Anexo para especificar os Agentes de Execução designados por aquela Parte. Tal alteração entra em vigor 90 dias após a data de recepção pelo Depositário da notificação desta Parte, desde que nenhuma outra Parte tenha notificado ao Depositário a sua objecção à alteração proposta. Caso o Depositário receba uma objecção, a alteração proposta não entra em vigor, devendo a Parte adicional submeter ao Depositário uma notificação escrita revista relativa aos seus Agentes de Execução, que deve ser sujeita ao mesmo procedimento.

3. O presente Acordo Quadro entra em vigor para cada Parte adicional 90 dias após a data de recepção pelo Depositário do instrumento de adesão de um Estado do qual um ou mais ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades sejam membros do GIF, ou de um membro do GIF composto por mais do que um Estado.

4. Cada Parte que adira ao presente Acordo Quadro após a entrada em vigor de qualquer alteração torna-se Parte no Acordo Quadro tal como alterado.

#### Artigo XV

##### Disposição final

Qualquer colaboração iniciada ao abrigo do presente Acordo Quadro mas que não esteja concluída na data da cessação ou termo do presente Acordo Quadro pode prosseguir até ser concluída, em conformidade com as disposições do presente Acordo Quadro.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo Quadro.

**FEITO** em Washington, num único exemplar, aos vinte e oito de Fevereiro de 2005, nas línguas inglesa e francesa, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

#### Anexo

##### Agentes de Execução designados pelas Partes

| Parte                                                        | Agente de Execução designado                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Governo do Canadá                                            | Department of Natural Resources                                                                                                |
| Governo da República Francesa                                | Commissariat à l'Energie Atomique                                                                                              |
| Governo do Japão                                             | Agency for Natural Resources and Energy<br>Japan Atomic Energy Research Institute<br>Japan Nuclear Cycle Development Institute |
| Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte | Department of Trade and Industry                                                                                               |
| Governo dos Estados Unidos da América                        | Department of Energy                                                                                                           |

## 第 13/2009 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2009

鑑於中華人民共和國就二零零一年三月二十三日訂於倫敦的《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》（以下簡稱“公約”），於二零零八年十二月九日向國際海事組織秘書長交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第十四條第二款的規定，公約自二零零九年三月九日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——公約的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 9 de Dezembro de 2008, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, feita em Londres, em 23 de Março de 2001 (Convenção);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 14.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 9 de Março de 2009;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 通知書

（二零零八年十二月九日第D171/2008號文件）

“.....

奉政府指示，我謹向閣下交存中華人民共和國加入二零零一年三月二十三日在倫敦制訂的《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》（以下稱“公約”）的加入書，並代表中華人民共和國政府陳述如下：

一、本公約第七條不適用於中華人民共和國內河航行船舶；

二、根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區；在另行通知前，本公約不適用於中華人民共和國香港特別行政區；

三、中華人民共和國對公約第七條所作的聲明亦適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

.....”

**Notification**

(Document Ref. D 171/2008, of 9 December 2008)

“(…)

I, upon the instruction of my Government, have the honour to deposit to Your Excellency the Instrument of Accession of the People's Republic of China (hereinafter referred to as “the PRC”) for the International Convention on Civil Liability for Bunker Oil Pollution Damage, 2001, done in London on 23 March 2001 (hereinafter referred to as “the Convention”), and, on behalf of the Government of the PRC, to state the following:

1. Article 7 of the Convention shall not apply to the ships operating exclusively within the inland waterways of the PRC.

2. In accordance with the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC and the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the PRC, the Government of the PRC decides that the Convention applies to the Macao Special Administrative Region of the PRC, and unless otherwise notified by the Government, shall not apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC.

3. The declaration made by the PRC to Article 7 of the Convention also applies to the Macao Special Administrative Region of the PRC.

(…).”

**Notificação**

(Documento Ref. D171/2008, de 9 de Dezembro de 2008)

«(…)

Por instrução do meu Governo, tenho a honra de depositar junto de Vossa Excelência o Instrumento de Adesão da República Popular da China (daqui em diante denominada «RPC») à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, feita em Londres, em 23 de Março de 2001 (daqui em diante denominada «Convenção»), e, de declarar o seguinte em nome do Governo da RPC:

1. O artigo 7.º da Convenção não é aplicável aos navios que operem exclusivamente nas águas interiores da RPC.

2. De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da RPC e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da RPC, o Governo da RPC decide que a Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da RPC e, caso não seja notificado em contrário pelo Governo, não é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da RPC.

3. A declaração efectuada pela RPC relativamente ao artigo 7.º da Convenção aplica-se igualmente à Região Administrativa Especial de Macau da RPC.

(…)»

**2001 年國際燃油污染損害民事責任公約**

本公約各當事國，

憶及《1982年聯合國海洋法公約》第194條規定，各國應採取所有必要措施防止、減少和控制海洋環境污染，

還憶及該公約第235條規定，為確保對海洋環境污染所致所有損害作出迅速和適當的賠償，各國應進行合作，進一步制定有關國際法律規則，

注意到《1992年國際油污損害民事責任公約》和《1992年設立國際油污損害賠償基金國際公約》，在確保因船舶海上散

**Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas**

*Os Estados Partes na presente Convenção,*

**Recordando** o artigo 194.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, que prevê que os Estados devem adoptar todas as medidas necessárias para prevenir, minimizar e controlar a poluição do meio marinho,

**Recordando igualmente** o artigo 235.º da mesma Convenção, que prevê que, com vista a assegurar uma indemnização pronta e adequada pelos danos resultantes da poluição do meio marinho, os Estados devem cooperar no desenvolvimento das normas pertinentes de direito internacional,

**Tomando nota** do êxito da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos devidos à Poluição por



裝運輸的油類的溢出或排放而蒙受污染損害的人員獲得賠償方面的成功，

還注意到通過了《1996年國際海上運輸有害有毒物質損害的責任和賠償公約》，以便對海上運輸有害有毒物質事故造成的損害提供適當、迅速和有效賠償，

認識到確立與該責任程度的適當限制相關的對各種形式油污的嚴格責任的重要性，

考慮到補充措施對於確保對因船舶燃油的溢出或排放而造成的污染損害作出適當和有效的賠償支付是必要的，

期望通過在此類事件中確定責任問題和提供適當賠償的統一國際規則和程序，

茲協議如下：

#### 第1條

#### 定義

就本公約而言：

1. “船舶”係指無論何種類型的任何海船和海上航行器。
2. “人員”係指任何個人或合夥人或任何公共或私人機構，無論是否係法人，包括國家或其任何構成部分。
3. “船舶所有人”係指船舶的所有人，包括船舶的登記所有人、光船承租人、管理人和經營人在內。
4. “登記所有人”係指登記為船舶的所有人的一個或多個人員，或在沒有登記時，擁有船舶的一個或多個人員。然而，當船舶為國家所有並由在該國登記為該船經營人的公司營運時，“登記所有人”應係指此種公司。
5. “燃油”係指用於或擬用於船舶運行或推進的包括潤滑油在內的任何烴類礦物油，以及此類油的任何殘餘物。
6. “《民事責任公約》”係指經修正的《1992年國際油污損害民事責任公約》。

Hidrocarbonetos, de 1992, e da Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para Indemnização pelos Danos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, ao assegurarem a existência de uma indemnização para as pessoas que sofram danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas no mar de hidrocarbonetos transportados a granel a bordo de navios,

**Tomando igualmente nota** de que a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade e a Indemnização por Danos Ligados ao Transporte por Mar de Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas, de 1996, foi adoptada com o fim de proporcionar uma indemnização adequada, pronta e eficaz pelos danos causados por incidentes ligados ao transporte por mar de substâncias nocivas e potencialmente perigosas,

**Reconhecendo** a importância de estabelecer uma responsabilidade objectiva para todas as formas de poluição por hidrocarbonetos que esteja ligada a uma limitação adequada do nível desta responsabilidade,

**Considerando** que são necessárias medidas complementares para assegurar o pagamento de uma indemnização adequada, pronta e eficaz pelos danos causados pela poluição resultante de fugas ou descargas de hidrocarbonetos de Bancas provenientes de navios,

**Desejosos** de adoptar normas e procedimentos internacionais uniformes que regulem as questões relativas à responsabilidade e garantam uma indemnização adequada em tais casos,

**Acordaram** no seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Definições

Para efeitos da presente Convenção:

1. «Navio» significa qualquer embarcação marítima ou engenho marinho, de qualquer tipo.
2. «Pessoa» significa qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou de direito privado, incluindo um Estado ou qualquer das suas subdivisões políticas.
3. «Proprietário do navio» significa o proprietário incluindo o proprietário inscrito, o afretador em regime de casco nu, o armador gestor e o operador do navio.
4. «Proprietário inscrito» significa a pessoa ou pessoas em nome da qual ou das quais o navio está registado ou, na ausência de registo, a pessoa ou pessoas da qual ou das quais o navio é propriedade. Todavia, tratando-se de um navio que seja propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, neste Estado, esteja registada como sendo o operador navio, a expressão «proprietário inscrito» designa esta companhia.
5. «Hidrocarbonetos de Bancas» significa todos os hidrocarbonetos de origem mineral, incluindo lubrificantes, utilizados ou destinados a serem utilizados na operação ou propulsão do navio, e quaisquer resíduos dos mesmos.
6. «Convenção sobre a Responsabilidade Civil» significa a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, na sua última versão.

7. “預防措施” 係指事故發生後任何人員採取的防止或盡量減少污染損害的任何合理措施。

8. “事故” 係指具有同一起源的、造成污染損害或造成引起此種損害的嚴重和緊迫威脅的一起事件或一系列事件。

9. “污染損害” 係指：

(a) 由任何地點發生的船舶燃油溢出或排放造成的污染所致的船外損失或損害，但不包括此種損害的利潤損失在內的環境損害賠償，應限於實際採取或將要採取的合理恢復措施的費用；和

(b) 預防措施的費用和由預防措施造成的進一步損失或損害。

10. “船舶登記國” 對登記船舶，係指該船的登記國家；對未登記船舶，係指該船有權懸掛其國旗的國家。

11. “總噸位” 係指按照《1969年國際船舶噸位丈量公約》附件1中所載噸位丈量規則計算的總噸位。

12. “本組織” 係指國際海事組織。

13. “秘書長” 係指本組織秘書長。

## 第2條

### 適用範圍

本公約應僅適用於：

(a) 下列區域內造成的污染損害：

(i) 當事國的領土，包括領海，和

(ii) 當事國按照國際法確定的專屬經濟區，或者，如當事國未確定此種區域，由該國按照國際法確定的在該國領海外並與之毗鄰的、從其領海寬度測量基線起算不超過200浬的一個區域；

(b) 無論何處採取的防止或盡量減少此種損害的預防措施。

## 第3條

### 船舶所有人的責任

1. 除第3和4款所規定者外，事故發生時的船舶所有人應對由船上或源自船舶的任何燃油造成的污染損害負責，但如某一

7. «Medidas de salvaguarda» significa quaisquer medidas razoáveis adoptadas por qualquer pessoa após a ocorrência de um incidente, para prevenir ou minimizar os danos por poluição.

8. «Incidente» significa qualquer ocorrência ou série de ocorrências com a mesma origem da qual resultem danos por poluição ou que constitua uma ameaça grave e iminente de causar tais danos.

9. «Danos por poluição» significa:

a) Qualquer perda ou dano exterior ao navio causado por contaminação resultante da fuga ou descarga de hidrocarbonetos de Bancas do navio, qualquer que seja o local onde tal fuga ou descarga se produza, entendendo-se que a indemnização pela deterioração do meio ambiente, que não seja relativa à perda de lucros resultante de tal deterioração, devendo ser limitada ao custo das medidas de restabelecimento razoáveis efectivamente adoptadas ou a adoptar; e

b) O custo relativo às medidas de salvaguarda e os outros prejuízos ou danos causados por estas medidas.

10. «Estado de registo do navio» significa, tratando-se de um navio registado, o Estado no qual o navio foi registado e, tratando-se de um navio não registado, o Estado cujo pavilhão o navio é autorizado a arvorar.

11. «Arqueação bruta» significa a arqueação bruta calculada de acordo com as normas em matéria de arqueação constantes do anexo I da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969.

12. «Organização» significa a Organização Marítima Internacional.

13. «Secretário-Geral» significa o Secretário-Geral da Organização.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

A presente Convenção aplica-se exclusivamente:

a) Aos danos por poluição:

i) No território, incluindo o mar territorial, de um Estado Parte, e

ii) Na zona económica exclusiva de um Estado Parte estabelecida de acordo com o direito internacional ou, se um Estado Parte não tiver estabelecido tal zona, numa zona situada além do mar territorial deste Estado e a ele adjacente, determinada por este Estado em conformidade com o direito internacional, de extensão não superior a 200 milhas náuticas a partir das linhas de base a partir das quais é medida a largura do seu mar territorial;

b) Às medidas de salvaguarda, onde quer que sejam adoptadas, destinadas a prevenir ou a minimizar tais danos.

## Artigo 3.º

### Responsabilidade do proprietário do navio

1. Salvo nos casos previstos nos números 3 e 4, o proprietário do navio, no momento de um incidente, é responsável por quaisquer danos por poluição causados por hidrocarbonetos de

事故係由具有同一起源的系列事件構成，則該責任應由此系列事件的首次事件發生時的船舶所有人承擔。

2. 如按第1款由多人負責，則應為連帶責任。

3. 如船舶所有人作出如下證明，則該船舶所有人不應承擔污染損害責任：

(a) 損害係由戰爭、敵對、內戰、暴亂行為或異常、不可避免和不可抗拒性質的自然現象所引起；或

(b) 損害完全係由第三方故意造成損害的行為或不為所引起；或

(c) 損害完全係由負責維護燈標或其他助航儀器的任何政府或其他當局在履行該職責時的疏忽或其他錯誤行為所引起。

4. 如船舶所有人證明，污染損害全部或部分係由蒙受損害的人員故意造成損害的行為或不為或該人員的疏忽所引起，則船舶所有人可被全部或部分免除對該人員的責任。

5. 除非按照本公約，否則不得向船舶所有人提出任何污染損害賠償。

6. 本公約中的任何規定均不應損害獨立於本公約的船舶所有人的任何追索權。

#### 第4條

##### 排除規定

1. 本公約不應適用於《民事責任公約》中規定的污染損害，無論根據該公約是否應對其作出賠償。

2. 除第3款規定者外，本公約的規定不應適用於軍艦、海軍輔助船或由國家擁有或經營、在其時僅用於政府非商業服務的其他船舶。

3. 當事國可決定將本公約應用於第2款中所述的軍艦或其他船舶；在此種情況下，它應將此事通知秘書長，說明此種應用的限制性規定。

4. 對於當事國擁有並用於商業目的的船舶，每一國家均應接受在第9條規定的管轄權內的訴訟，並應放棄其以主權國地位為基礎的所有辯護。

Bancas que se encontrem a bordo ou que sejam provenientes do navio, sem prejuízo de que, se um incidente for constituído por uma série de ocorrências com a mesma origem, a responsabilidade recai sobre o proprietário do navio no momento em que se verifique a primeira destas ocorrências.

2. No caso de haver mais do que uma pessoa responsável, nos termos do disposto no n.º 1, as suas responsabilidades são conjuntas e solidárias.

3. Não deve ser imputada responsabilidade por danos por poluição ao proprietário do navio se este provar que:

a) Os danos foram resultantes de acto de guerra, hostilidades, guerra civil, insurreição ou de fenómeno natural de carácter excepcional, inevitável e inelutável;

b) Os danos foram resultantes, na totalidade, de acto ou omissão de terceiros cometido com a intenção de causar danos; ou

c) Os danos foram resultantes, na totalidade, da negligência ou de outra acção lesiva de um Governo ou de outra autoridade responsável pelo bom funcionamento dos faróis ou de outros auxiliares da navegação, praticada no exercício destas funções.

4. Se o proprietário do navio provar que os danos por poluição foram resultantes, na totalidade ou em parte, quer de acto ou omissão praticado com a intenção de causar danos, por parte da pessoa que o sofreu, quer de negligência desta pessoa, o proprietário do navio pode ser, total ou parcialmente, ilibado da sua responsabilidade perante tal pessoa.

5. Nenhum pedido de indemnização por danos por poluição pode ser formulado contra o proprietário do navio sem ter por fundamento o disposto na presente Convenção.

6. Nenhuma disposição da presente Convenção prejudica qualquer direito de recurso do proprietário do navio que exista independentemente da presente Convenção.

#### Artigo 4.º

##### Exclusões

1. A presente Convenção não se aplica aos danos por poluição tal como definidos na Convenção sobre a Responsabilidade Civil, quer seja ou não devida indemnização por tais danos ao abrigo daquela Convenção;

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as disposições da presente Convenção não se aplicam aos navios de guerra, aos navios auxiliares da marinha ou a outros navios que sejam propriedade de um Estado e por ele operados que, no momento em causa, estejam a ser utilizados exclusivamente em serviço público não comercial.

3. Um Estado Parte pode decidir aplicar a presente Convenção aos seus navios de guerra ou a outros navios referidos no n.º 2, caso em que deve notificar o Secretário-Geral desta decisão, especificando os termos e condições de tal aplicação.

4. No que diz respeito aos navios que sejam propriedade de um Estado Parte e que sejam utilizados para fins comerciais, cada Estado pode ser objecto de uma acção judicial nas jurisdições previstas no artigo 9.º e deve renunciar a toda e qualquer defesa baseada na sua condição de Estado soberano.

## 第5條

## 涉及兩艘或更多船舶的事故

當發生涉及兩艘或更多船舶的事故並引起污染損害時，所有有關船舶的船舶所有人，除根據第3條被免除者外，應對不能合理分開的所有此種損害負連帶責任。

## 第6條

## 責任限制

本公約中的任何規定均不應影響船舶所有人或提供保險或其他經濟擔保的一個或多個人員，根據諸如經修正的《1976年海事索賠責任限制公約》等任何適用的國家或國際體系，限制責任的權利。

## 第7條

## 強制保險或經濟擔保

1. 在當事國登記的總噸位大於1000噸的船舶的登記所有人，需要保持保險或諸如銀行或類似金融機構的擔保等其他經濟擔保，以支付登記所有人的污染損害責任，其金額等於適用的國家或國際限制體系規定的責任限額，但在所有情況下均不應超過按照經修正的《1976年海事索賠責任限制公約》計算的金額。

2. 在當事國有關當局確定已履行第1款的規定後，應向每一船舶頒發一份證書，證明按照本公約的規定，保險或其他經濟擔保有效。對於在當事國登記的船舶，此種證書應由船舶登記國的有關當局頒發或認證；對於不在當事國登記的船舶，它可由任何當事國的有關當局頒發或認證。該證書應採取本公約附件中所列範本的格式，並應載有下列細目：

(a) 船名、識別號或字母和登記港；

(b) 登記所有人的姓名和主要營業地；

(c) 海事組織船舶識別號；

(d) 擔保類型和期限；

(e) 保險人或提供擔保的其他人員的姓名和主要營業地，以及如適當時，確立保險或擔保的營業地；

## Artigo 5.º

**Incidentes que envolvam dois ou mais navios**

Quando ocorrer um incidente que envolva dois ou mais navios do qual resultem danos por poluição, os proprietários de todos os navios envolvidos são, sem prejuízo das isenções previstas no artigo 3.º, conjunta e solidariamente responsáveis pela totalidade dos danos causados que não sejam razoavelmente divisíveis.

## Artigo 6.º

**Limitação da responsabilidade**

Nada na presente Convenção pode prejudicar o direito do proprietário do navio e da pessoa ou pessoas que prestam o seguro ou outra garantia financeira de limitarem a sua responsabilidade ao abrigo de qualquer regime nacional ou internacional aplicável, como seja a Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Sinistros Marítimos, de 1976, na sua última versão.

## Artigo 7.º

**Seguro obrigatório ou garantia financeira**

1. O proprietário inscrito de um navio de arqueação bruta superior a 1000 registado num Estado Parte é obrigado a constituir um seguro ou a obter outra garantia financeira, tal como a garantia de um banco ou de outra instituição financeira similar, para cobrir a sua responsabilidade por danos por poluição, num montante equivalente aos limites de responsabilidade previstos no regime de limitação nacional ou internacional aplicável, mas sem exceder, em caso algum, um montante calculado em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Sinistros Marítimos, de 1976, na sua última versão.

2. Deve ser emitido, para cada navio, um certificado que ateste que o seguro ou outra garantia financeira está em vigor em conformidade com as disposições da presente Convenção, após a autoridade competente de um Estado Parte ter determinado que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 1. Tratando-se de um navio registado num Estado Parte, este certificado é emitido ou visado pela autoridade competente do Estado de registo do navio; tratando-se de um navio não registado num Estado Parte, o certificado pode ser emitido ou visado pela autoridade competente de qualquer Estado Parte. O certificado deve ser conforme com o modelo que consta do anexo à presente Convenção e conter as seguintes informações:

a) Nome do navio, número ou letras distintivos e porto de registo;

b) Nome e local do principal estabelecimento do proprietário inscrito;

c) Número IMO/OMI de identificação do navio;

d) Tipo e duração da garantia;

e) Nome e local do principal estabelecimento da seguradora ou outra pessoa que preste a garantia e, se for o caso, o local do estabelecimento no qual o seguro ou a garantia foi constituído; e



(f) 證明的有效期，它不應長於保險或其他擔保的有效期。

3. (a) 當事國可授權承認的機構或組織頒發第2款中所述的證書。此種機構或組織應將每一證書的頒發通知該國。在所有情況下，該當事國均應完全保證如此頒發的證書的完整性和準確性，並應承諾確保作出履行該義務的必要安排。

(b) 當事國應將下列事項通知秘書長：

(i) 其承認的機構或組織的具體責任和授權條件；

(ii) 此種授權的撤銷；和

(iii) 此種授權或撤銷此種授權的生效日期。

授權不應在向秘書長發出此種通知的日期前三個月生效。

(c) 按本款授權頒發證書的機構或組織應至少有權撤銷未保持頒發條件的證書。在所有情況下，該機構或組織均應向代其頒發證書的國家報告此種撤銷。

4. 證書應以發證國的一種或多種官方語文寫成。如所用語文不是英文、法文或西班牙文，則條文應包括其中一種語文的譯文；如該國如此決定，則可略去其本國的官方語文。

5. 證書應攜帶於船上，副本應由保管船舶登記記錄的當局保存，或者，如果船舶未在當事國登記，則由發證或認證當局保存。

6. 保險或其他經濟擔保，如果會因除根據本條第2款所發證書中規定的保險或擔保有效期期滿之外的其他原因在向本條第5款所述當局發出終止通知之日起算三個月之前失效，則應不符合本條的要求，除非在上述期限內向這些當局交出了該證書或頒發了新證書。前述規定應同樣適用於引起保險或擔保不再符合本條要求的任何修改。

7. 船舶登記國應以本條規定為準，確定證書的頒發條件和有效性。

8. 本公約中的任何規定均不得解釋為不准當事國依賴從其他國家或本組織或其他國際組織獲得的有關本公約範圍內的保

f) Período de validade do certificado, que não pode exceder o período de validade do seguro ou da garantia.

3.

a) Um Estado Parte pode autorizar uma instituição ou um organismo por si reconhecidos a emitir o certificado referido no n.º 2. Tal instituição ou organismo deve informar aquele Estado da emissão de cada certificado. Em todos os casos, o Estado Parte deve garantir plenamente que o certificado assim emitido é completo e exacto e compromete-se a adoptar as medidas necessárias para satisfazer esta obrigação;

b) Um Estado Parte deve notificar o Secretário-Geral:

i) Das responsabilidades específicas e das condições associadas à delegação de competências numa instituição ou organismo por si reconhecidos,

ii) Da revogação da delegação de tais competências, e

iii) Da data a contar da qual a delegação de competências ou a revogação de tal delegação produz efeitos.

A delegação de competências não produz efeitos antes de decorridos três meses a contar da data da respectiva notificação ao Secretário-Geral;

c) A instituição ou organismo autorizado a emitir certificados em conformidade com o disposto no presente número deve, no mínimo, ser autorizada a retirar estes certificados, caso não se mantenham as condições em que os mesmos foram emitidos. Em todos os casos, a referida instituição ou organismo deve comunicar tal retirada ao Estado em cujo nome foi emitido o certificado.

4. O certificado é redigido na língua ou línguas oficiais do Estado que o emite. Se a língua utilizada não for o inglês, o francês ou o espanhol, o texto deve ser acompanhado de uma tradução numa destas línguas e, se o Estado assim o decidir, a língua oficial deste Estado pode ser omitida.

5. O certificado deve encontrar-se a bordo do navio, devendo uma cópia do mesmo ser depositada junto das autoridades responsáveis pelo registo do navio ou, se o navio não estiver registado num Estado Parte, junto das autoridades que emitiram ou visaram o certificado.

6. Um seguro ou outra garantia financeira não satisfazem os requisitos do presente artigo se os seus efeitos puderem cessar, por outras razões que não o termo do período de validade indicado no certificado emitido nos termos do n.º 2 do presente artigo, antes de terminado um prazo de três meses a contar da data em que tiver sido feito um pré-aviso neste sentido às autoridades referidas no n.º 5 do presente artigo, salvo se o certificado tiver sido devolvido a estas autoridades ou se tiver sido emitido um novo certificado válido antes do fim do referido prazo. As disposições anteriores aplicam-se igualmente a qualquer modificação do seguro ou da garantia que tenha por efeito que estes deixem de satisfazer os requisitos do presente artigo.

7. O Estado de registo do navio determina as condições de emissão e de validade do certificado, sem prejuízo das disposições do presente artigo.

8. Nada na presente Convenção pode ser interpretado como impedimento a que um Estado Parte faça fé em informações obtidas de outros Estados, da Organização ou de outros organismos internacionais relativamente à situação financeira dos prestadores de seguros ou de garantias financeiras para efeitos da

險或經濟擔保提供者的財務狀況的信息。在此種情況下，依賴此種信息的當事國未被解除第2款規定的發證國責任。

9. 就本公約而言，經當事國授權頒發或認證的證書，應被其他當事國接受，並應被其他當事國視為與由其頒發或認證的證書具有同等效力，即使係對不在當事國登記的船舶所頒發或認證者亦然。當事國如認為保險證書中所指明的保險人或擔保人在經濟上不能履行本公約規定的義務，則可隨時要求和發證或認證國磋商。

10. 任何污染損害索賠均可直接向為登記所有人的污染損害責任提供經濟擔保的保險人或其他人員提出。在此種情況下，被告人可行使船舶所有人有權行使的辯護（船舶所有人的破產或結業除外），包括第6條規定的限制。此外，即使船舶所有人無權享受第6條規定的責任限制，被告人仍可將責任限制至與第1款要求保持的保險或其他經濟擔保金額相等的金額。再者，被告人還可行使污染損害係由船舶所有人的有意不端行為而引起的抗辯，但是被告人不得行使在船舶所有人向被告人提起的訴訟中被告人可能有權行使的任何其他抗辯。被告人在任何情況下均應有權要求船舶所有人參與訴訟。

11. 除非根據第2或14款頒發了證書，否則當事國不得准許適用於本條的懸掛其國旗的船舶在任何時間進行營運。

12. 以本條規定為準，每一當事國應根據其國家法律確保，在任何地點登記的、進入或離開其領土中的港口或抵達或離開其領海中的離岸設施的任何大於1000總噸位的船舶，均有金額為第1款規定者的有效保險或其他擔保。

13. 儘管有第5款的規定，但如頒發第2款所要求的證書的當事國業已通知秘書長它有以電子方式保存的、可供所有當事國存取的記錄來證明該證書的存在，並能使各當事國履行第12款規定的義務，則當事國可通知秘書長，就第12款而言，船舶在進入或離開其領土中的港口或抵達或離開離岸設施時，無需在船上攜帶或出示第2款要求的證書。

presente Convenção. Neste caso, o Estado Parte que faça fé em tais informações não fica ilibado da sua responsabilidade enquanto Estado emissor do certificado previsto no n.º 2.

9. Os certificados emitidos ou visados sob a autoridade de um Estado Parte devem ser aceites pelos outros Estados Partes para efeitos da presente Convenção e devem ser considerados pelos demais Estados Partes como tendo o mesmo valor do que os certificados por si emitidos ou visados mesmo que tenham sido emitidos ou visados relativamente a um navio não registado num Estado Parte. Um Estado Parte pode, a todo o momento, solicitar ao Estado que tenha emitido ou visado o certificado que se proceda a consultas, se considerar que a seguradora ou o garante indicado no certificado de seguro não é financeiramente capaz para cumprir as obrigações impostas pela presente Convenção.

10. Qualquer pedido de indemnização por danos por poluição pode ser apresentado directamente contra a seguradora ou outra pessoa que preste a garantia financeira que cubra a responsabilidade do proprietário inscrito pelos danos por poluição. Caso tal se verifique, o requerido pode invocar os meios de defesa (com excepção dos decorrentes da insolvência ou do processo de liquidação do proprietário do navio) que o próprio proprietário do navio teria o direito de invocar, incluindo a limitação da responsabilidade prevista no artigo 6.º Além disso, mesmo que o proprietário do navio não tenha direito a qualquer limitação da sua responsabilidade em conformidade com o disposto no artigo 6.º, o requerido pode limitar a sua responsabilidade a um montante igual ao valor do seguro ou outra garantia financeira que é obrigado a manter em conformidade com o previsto no n.º 1. O requerido pode ainda invocar como defesa o facto de o dano por poluição ter resultado de uma falta intencional do proprietário do navio, não podendo, porém, invocar qualquer outro meio de defesa que teria o direito de invocar em acção contra si intentada pelo proprietário do navio. O requerido tem, em qualquer caso, o direito de exigir que o proprietário do navio seja incluído no processo.

11. Um Estado Parte não pode em caso algum autorizar que um navio que arvore o seu pavilhão e que esteja sujeito às disposições do presente artigo opere sem estar munido de um certificado emitido nos termos dos números 2 ou 14.

12. Sem prejuízo das disposições do presente artigo, cada Estado Parte deve assegurar que, por força da sua legislação nacional, todos os navios de arqueação bruta superior a 1000, independentemente do seu local de registo, que entrem ou saiam de um porto no seu território, ou que cheguem ou saiam de uma instalação offshore no seu mar territorial, estejam cobertos por um seguro ou outra garantia financeira em conformidade com o previsto no n.º 1.

13. Não obstante o disposto no n.º 5, um Estado Parte pode notificar o Secretário-Geral de que, para efeitos do disposto no n.º 12, não exige que os navios tenham a bordo ou apresentem o certificado previsto no n.º 2 ao entrarem ou saírem de portos ou ao chegarem ou abandonarem instalações offshore no seu território, desde que o Estado Parte que emite o certificado previsto no n.º 2 tenha notificado o Secretário-Geral de que mantém registos em formato electrónico, acessíveis a todos os Estados Partes, que atestam a existência do certificado e que permitem aos Estados Partes cumprir as suas obrigações nos termos do n.º 12.



14. 如果當事國擁有的船舶未保持保險或其他經濟擔保，則本條的相關規定不應適用於此種船舶，但該船應攜帶其登記國有關當局頒發的證書，說明該船係由該國所擁有，並且該船的責任已按第1款規定的限額進行保險。此種證書應盡可能符合第2款所述的範本。

15. 當事國可在批准、接受、核准或加入本公約時，或在此後的任何時間宣佈：本條不適用於僅在第2（a）（i）條所述的該國的區域內營運的船舶。

#### 第8條

##### 時限

除非在從損害發生之日起算的三年內按本公約提起訴訟，否則本公約規定的賠償享有權應消失。然而，在任何情況下，都不得在從造成損害的事故發生之日起超過六年提起訴訟。如果事故係由系列事件構成，則該六年期限應從首次事件的日期起算。

#### 第9條

##### 管轄權

1. 如事故在一個或多個當事國的領土包括領海或第2（a）（ii）條中所述區域造成污染損害，或在此種領土包括領海或在此種區域內採取了預防措施來防止或盡量減少污染損害，則對船舶所有人、保險人或提供船舶所有人責任擔保的其他人員的賠償訴訟，可僅在任何此種當事國的法院中提起。

2. 應向每一被告人發出根據第1款提起訴訟的合理通知。

3. 每一當事國應確保其法院具有受理本公約所規定的索賠訴訟的管轄權。

#### 第10條

##### 承認和執行

1. 具有第9條規定的管轄權的法院作出的任何判決，如在原判決地國具有執行力而無需再作一般形式的檢查，應在任何當事國中得到承認，除非：

（a）判決係以欺詐而獲得；或

（b）被告人未得到合理通知和陳述其案件的公正機會。

14. Se um navio propriedade de um Estado Parte não estiver coberto por um seguro ou outra garantia financeira, as disposições do presente artigo sobre a matéria não lhe são aplicáveis. Este navio deve, contudo, estar munido de um certificado emitido pela autoridade competente do Estado onde está registado atestando que o navio é propriedade daquele Estado e que a sua responsabilidade está coberta dentro dos limites previstos no n.º 1. Este certificado deve seguir, tanto quanto possível, o modelo previsto no n.º 2.

15. Um Estado pode declarar, no momento da ratificação, aceitação e aprovação da presente Convenção ou da adesão à mesma, ou em qualquer momento ulterior, que o presente artigo não se aplica aos navios que operam exclusivamente na zona deste Estado referida na subalínea i) da alínea a) do artigo 2.º

#### Artigo 8.º

##### Prazos

Os direitos a indemnização previstos na presente Convenção extinguem-se caso não seja intentada qualquer acção ao abrigo da mesma no prazo de três anos a contar da data em que ocorreram os danos. Todavia, nenhuma acção pode, em caso algum, ser intentada mais de seis anos a contar da data da ocorrência do incidente causador dos danos. Se o referido incidente consistir numa série de ocorrências, o prazo de seis anos conta a partir da data da primeira destas ocorrências.

#### Artigo 9.º

##### Jurisdição

1. Quando um incidente tiver causado danos por poluição no território, incluindo o mar territorial, ou numa zona referida na subalínea ii) da alínea a) do artigo 2.º de um ou mais Estados Partes, ou se tiverem sido adoptadas medidas de salvaguarda para prevenir ou minimizar quaisquer danos por poluição neste território, incluindo o mar territorial, ou nesta zona, as acções de indemnização contra o proprietário do navio, a seguradora ou outra pessoa que preste a garantia destinada a cobrir a responsabilidade do proprietário do navio só podem ser intentadas nos tribunais destes Estados Partes.

2. Cada um dos requeridos deve ser notificado com razoável antecedência de qualquer acção intentada nos termos do n.º 1.

3. Cada Estado Parte deve assegurar que os seus tribunais tenham competência para conhecer de acções de indemnização ao abrigo da presente Convenção.

#### Artigo 10.º

##### Reconhecimento e execução

1. Qualquer sentença de um tribunal competente em conformidade com o artigo 9.º que seja executória no Estado de origem, onde já não seja passível de recurso ordinário, deve ser reconhecida em qualquer outro Estado Parte, salvo:

a) Se a sentença tiver sido obtida de forma fraudulenta; ou

b) Se o requerente não tiver sido citado num prazo razoável e não lhe tiver sido dada a oportunidade de apresentar a sua defesa.

2. 根據第1款得到承認的判決，在該國要求的手續一經履行，即應在每一當事國執行。這些手續不應允許對案情作重新審理。

#### 第11條

##### 取代條款

本公約應取代在本公約開放供簽署之日的任何現行或開放供簽署、批准或加入的公約，但僅限於此種公約與其相衝突的範圍內；然而，本條中的任何規定均不應影響此種公約規定的當事國對於非本公約當事國的國家的義務。

#### 第12條

##### 簽署、批准、接受、核准和加入

1. 本公約應自2001年10月1日至2002年9月30日在本組織總部開放供簽署，並於此後繼續開放供加入。

2. 各國可以下列方式表示同意受本公約約束：

(a) 簽署並對批准、接受或核准無保留；

(b) 簽署而有待批准、接受或核准，隨後予以批准、接受或核准；或

(c) 加入。

3. 批准、接受、核准或加入，應以向秘書長交存一份相應文件的方式作出。

4. 在本公約某一修正案對所有現有當事國生效後或在完成了該修正案對這些當事國生效所需的所有措施後交存的批准、接受、核准或加入的任何文件，應被視為適用於經該修正案修訂的本公約。

#### 第13條

##### 有多個法律制度的國家

1. 如果對本公約處理的事項一國具有適用不同法律制度的兩個或更多領土單元，則它可在簽署、批准、接受或加入時聲明，本公約應適用於其所有領土單元，或僅適用於其中一個或多個單元，並可隨時提交另一個聲明對該聲明加以修改。

2. Uma sentença que seja reconhecida ao abrigo do n.º 1 tem carácter executório em cada Estado Parte logo que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas neste Estado. Estas formalidades não poderão permitir uma reapreciação do mérito da causa.

#### Artigo 11.º

##### Cláusula de primazia

A presente Convenção prevalece sobre as Convenções que, na data em que for aberta à assinatura, estejam em vigor ou abertas à assinatura, à ratificação ou à adesão, mas apenas na medida em que estas convenções com ela estejam em conflito; todavia, o presente artigo não afecta as obrigações decorrentes destas Convenções que os Estados Partes possam ter para com os Estados que não sejam Partes na presente Convenção.

#### Artigo 12.º

##### Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura na Sede da Organização a partir de 1 de Outubro de 2001 até 30 de Setembro de 2002 e ficará seguidamente aberta à adesão.

2. Os Estados podem manifestar o seu consentimento em ser vinculados pela presente Convenção mediante:

a) Assinatura sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação;

b) Assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) Adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são efectuadas mediante o depósito de um instrumento para o efeito junto do Secretário-Geral.

4. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma alteração à presente Convenção em relação a todos os actuais Estados Partes, ou após o cumprimento de todas as medidas requeridas para a entrada em vigor da alteração em relação a estes Estados Partes, é considerado como se referindo à Convenção tal como modificada pela alteração.

#### Artigo 13.º

##### Estados com mais do que um regime jurídico

1. Se um Estado tiver duas ou mais unidades territoriais nas quais sejam aplicáveis regimes jurídicos distintos em relação a matérias tratadas pela presente Convenção, pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que a presente Convenção se aplica a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou a algumas delas, podendo alterar esta declaração em qualquer momento mediante a apresentação de nova declaração.

2. 任何此種聲明均應通知秘書長，並應說明本公約適用的領土單元。

3. 對於作出此種聲明的當事國：

(a) 在第1(4)條“登記所有人”的定義中，對國家的提及應解釋為對此種領土單元的提及；

(b) 對船舶登記國的提及，和就強制性保險證書而言，對發證或認證國的提及，應解釋為分別係指船舶登記的領土單元及發證和認證的領土單元；

(c) 在本公約中對國家法律要求的提及，應解釋為對有關領土單元的法律要求的提及；和

(d) 在第9和10條中對法院和對必須在各個當事國中得到承認的判決的提及，應解釋為分別係指有關領土單元的法院和必須在有關領土單元中得到承認的判決。

#### 第14條

##### 生效

1. 本公約應在包括各累計總噸位不少於一百萬的五個國家在內的十八個國家簽署了公約並對批准、接受或核准無保留之日或向秘書長交存了批准、接受、核准或加入文件之日後一年生效。

2. 對於在達到第1款中的生效條件後批准、接受、核准或加入的任何國家，本公約應在此種國家交存相應文件之日後三個月生效。

#### 第15條

##### 退出

1. 任何當事國可在本公約對該國生效之日後隨時退出本公約。

2. 退出應以向秘書長交存文件的方式作出。

3. 退出應在向秘書長交存退出文件後一年或退出文件可能規定的更長期限生效。

2. Qualquer declaração neste sentido deve ser notificada ao Secretário-Geral e deve indicar expressamente as unidades territoriais às quais a presente Convenção é aplicável.

3. No que diz respeito a um Estado Parte que tenha efectuado tal declaração:

a) Na definição de «proprietário inscrito» constante do n.º 4 do artigo 1.º, as referências a um Estado devem ser interpretadas como referências à unidade territorial em causa;

b) As referências ao Estado de registo do navio e, no que diz respeito ao certificado de seguro obrigatório, ao Estado que emitiu ou visou o certificado, devem ser interpretadas, respectivamente, como referências à unidade territorial em que o navio está registado ou que emitiu ou visou o certificado;

c) As referências feitas na presente Convenção aos requisitos da legislação nacional devem ser interpretadas como referências aos requisitos da legislação aplicável na unidade territorial em questão; e

d) As referências feitas nos artigos 9.º e 10.º aos tribunais e às sentenças que sejam reconhecidos nos Estados Partes devem ser interpretadas como referências, aos tribunais e às sentenças que sejam reconhecidos na unidade territorial em causa.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor um ano após a data em que dezoito Estados, incluindo cinco Estados que possuam, cada um deles, navios cuja arqueação bruta total não seja inferior a 1 milhão, a tenham assinado sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado junto do Secretário-Geral os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que ratifique, aceite, aprove a presente Convenção ou a ela adira depois de preenchidas as condições previstas no n.º 1 para a sua entrada em vigor, a presente Convenção entra em vigor três meses após a data do depósito por este Estado do instrumento adequado.

#### Artigo 15.º

##### Denúncia

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer Estado Parte, em qualquer momento, após a data da sua entrada em vigor em relação a esse Estado.

2. A denúncia é efectuada mediante o depósito de um instrumento junto do Secretário-Geral.

3. A denúncia produz efeitos um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia junto do Secretário-Geral ou no termo de qualquer prazo mais longo que tenha sido indicado no referido instrumento.

第16條  
修訂或修正

1. 本組織可召開修訂或修正本公約的會議。
2. 本組織應在不少於三分之一的當事國提出要求後，召開修訂或修正本公約的當事國會議。

第17條  
保存人

1. 本公約應交由秘書長保存。
2. 秘書長應：
  - (a) 將下列事項通知簽署或加入本公約的所有國家：
    - (i) 每一新的簽署或文件交存及其日期；
    - (ii) 本公約的生效日期；
    - (iii) 退出本公約的任何文件的交存及交存日期和退出生效日期；和
    - (iv) 根據本公約作出的其他聲明和通知。
  - (b) 將本公約的核證無誤副本發送所有簽署國和加入本公約的所有國家。

第18條  
發送聯合國

本公約一經生效，秘書長即應按《聯合國憲章》第102條將其文本發送聯合國秘書處，以供登記和公佈。

第19條  
語文

本公約正本一份，用阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文寫成，每一文本具有同等效力。

二〇〇一年三月二十三日訂於倫敦。

下列具名者，均經各自政府授權，特簽署本公約，以昭信守。

Artigo 16.º

**Revisão ou alteração**

1. A Organização pode convocar uma conferência com o objectivo de rever ou alterar a presente Convenção.
2. A Organização deve convocar uma conferência dos Estados Partes para rever ou alterar a presente Convenção a pedido de, pelo menos, um terço dos Estados Partes.

Artigo 17.º

**Depositário**

1. A presente Convenção será depositada junto do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral deve:
  - a) Informar todos os Estados que assinaram a presente Convenção ou que a ela tenham aderido:
    - i) De qualquer nova assinatura ou de qualquer depósito de um novo instrumento e da data em que tiveram lugar,
    - ii) Da data de entrada em vigor da presente Convenção,
    - iii) Do depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção e da data deste depósito, bem como da data em que a denúncia produza efeitos, e
    - iv) De outras declarações e notificações efectuadas ao abrigo da presente Convenção;
  - b) Transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados a tenham assinado e a todos os Estados que a ela tenham aderido.

Artigo 18.º

**Transmissão às Nações Unidas**

Logo que a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral deve transmitir o seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo e de publicação em conformidade com o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Artigo 19.º

**Línguas**

A presente Convenção é redigida num único exemplar nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, fazendo cada um dos textos igualmente fé.

FEITO EM LONDRES aos vinte e três de Março de dois mil e um.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

附件

燃油污染損害民事責任的保險或其他經濟擔保證書

按《2001 年國際燃油污染損害民事責任公約》第 7 條規定頒發

|    |        |               |     |                         |
|----|--------|---------------|-----|-------------------------|
| 船名 | 識別號或字符 | 海事組織船舶<br>識別號 | 登記港 | 登記所有人的姓名和主要<br>營業地的完整地址 |
|    |        |               |     |                         |

茲證明上述具名的船舶具有符合《2001 年國際燃油污染損害民事責任公約》第 7 條要求的有效保險單或其他經濟擔保。

擔保類型.....

擔保期限.....

保險人和／或擔保人名和位址

姓名.....

地址.....

.....

本證書有效至.....

由.....

（國家全稱）

.....政府頒發或認證

或者

當事國使用第 7（3）條時，應使用下列條文

本證書係經.....（國家全稱）政府授權，由.....（機構或組織名稱）頒發

頒發地點.....頒發日期.....

（地點）

（日期）

.....  
（發證或認證官員的簽字和職務）

**說明：**

1. 如需要，國家名稱可包括對發證地國主管公共當局的提及。
2. 如擔保總額係多個來源提供，則應指明每一來源的金額。
3. 如擔保係由幾種形式提供，則應對其一一列舉。
4. “擔保期限”欄必須註明此種擔保的生效日期。
5. 保險人和／或擔保人“地址”欄必須指明保險人和／或擔保人的主要營業地。如適當，應指明作出保險或其他擔保的營業地。



ANEXO

CERTIFICADO DE SEGURO OU OUTRA GARANTIA FINANCEIRA RELATIVO À  
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS RESULTANTES DA POLUIÇÃO CAUSADA  
POR HIDROCARBONETOS DE BANCAS

Emitido em conformidade com as disposições previstas no artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, de 2001

|               |                              |                                 |                  |                                                                                |
|---------------|------------------------------|---------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do navio | Número ou letras distintivos | Número IMO/OMI de identificação | Porto de registo | Nome e endereço completo do principal estabelecimento do proprietário inscrito |
|               |                              |                                 |                  |                                                                                |

Serve o presente para certificar que o navio acima mencionado está coberto por uma apólice de seguro ou outra garantia financeira que cumpre as disposições previstas no artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, de 2001.

Tipo de Garantia .....

Duração da Garantia .....

Nome e endereço da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s)

Nome .....

Endereço .....

O presente certificado é válido até .....

Emitido ou visado pelo Governo de .....  
(designação completa do Estado)

OU

*O seguinte texto será utilizado quando um Estado Parte fizer uso do disposto no n.º 3 do artigo 7.º:*

O presente certificado foi emitido sob a autoridade do Governo de .....  
(designação completa do Estado)

por .....  
(nome da instituição ou organismo)

Feito em ..... , aos .....  
(Local) (Data)

.....  
(Assinatura e cargo do funcionário que emite ou certifica)

## Notas explicativas:

1. Se se preferir, a designação do Estado poderá mencionar a autoridade pública competente do país em que se emite o certificado;
2. Se o montante total da garantia tiver sido prestado por mais do que uma fonte, o montante de cada uma delas deve ser indicado.
3. Se a garantia tiver sido obtida de formas distintas, estas devem ser discriminadas.
4. A indicação “Duração da garantia” tem de estipular a data na qual tal garantia produz efeitos.
5. A indicação “Endereço” da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s) deve indicar o endereço do principal estabelecimento da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s). Se for o caso, deve ser indicado o estabelecimento no qual o seguro ou outra garantia foi constituído.

## 第 14/2009 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年十二月二十二日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1857（2008）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 1857（2008）號決議

2008 年 12 月 22 日安全理事會第 6056 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1804（2008）號和第1807（2008）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、尤其是南基伍和北基伍兩省及伊圖里區有武裝團體和民兵存在，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，要求戈馬進程和內羅畢進程各方遵守停火並有效而真誠地執行其各項承諾，

強調剛果民主共和國政府對確保其境內安全，保護本國平民及尊重法治、人權和國際人道主義法，負有主要責任，

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1857 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2008, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Resolução n.º 1857 (2008)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6056.ª sessão, em 22 de Dezembro de 2008)

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1804 (2008) e n.º 1807 (2008), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

*Reafirmando* o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

*Reiterando* a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região, e *exigindo* a todas as partes nos processos de Goma e Nairobi que respeitem o cessar-fogo e que cumpram os seus compromissos de forma eficaz e de boa fé,

*Salientando* que o Governo da República Democrática do Congo tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança no seu território e proteger a sua população civil respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,

**注意到**根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2008/772和S/2008/773）及其各項建議，

**譴責**各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動以及繼續非法流入該國，申明決心繼續密切監察其關於剛果民主共和國的各項決議所定軍火禁運和其他措施的執行情況，

**著重指出**各國均有義務服從第1807（2008）號決議第5段規定的通知要求，

**重申**剛果民主共和國政府和該區域各國政府必須採取有效步驟，確保不發生在本國境內或從本國境內支持剛果民主共和國東部武裝團體的情況，

**支持**剛果民主共和國決定努力提高其採掘業收入透明度並鼓勵在這方面取得進一步進展，

**確認**自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間存在的聯繫是助長和加劇非洲大湖區衝突的主要因素之一，

**回顧**其關於婦女、和平與安全的第1325（2000）號和第1820（2008）號決議、關於保護衝突中區內聯合國人員、有關人員和人道主義人員的第1502（2003）號決議、關於武裝衝突中的兒童問題的第1612（2005）號決議以及關於武裝衝突中保護平民的第1674（2006）號決議，

**認定**剛果民主共和國的局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**將第1807（2008）號決議第1段規定的軍火措施延至2009年11月30日，並**重申**該決議第2、第3和第5段的規定；

2. **決定**將第1807（2008）號決議第6和第8段規定的運輸措施延至上文第1段所定期限，並**重申**該決議第7段的規定；

3. **決定**將第1807（2008）號決議第9和第11段規定的金融和旅行措施延至上文第1段所定期限，並**重申**該決議第10和第12段的規定；

4. **決定**上文第3段所述措施將適用於下述經委員會指認的個人和適當實體：

**Tomando nota** do relatório intermédio e do relatório final (S/2008/772 e S/2008/773) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («o Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude da Resolução n.º 1807 (2008) e das suas recomendações,

**Condenando** a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e **declarando** a sua determinação em continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas e outras medidas previstas nas suas Resoluções relativas à República Democrática do Congo,

**Salientando** a obrigação de todos os Estados de respeitarem as exigências de notificação previstas no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008),

**Reiterando** a importância de que o Governo da República Democrática do Congo e os governos da região adoptem medidas efectivas para assegurar que não existe apoio, nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados na parte oriental da República Democrática do Congo,

**Apoiando** a decisão da República Democrática do Congo de trabalhar no sentido de aumentar a transparência das receitas das suas indústrias extractivas,

**Reconhecendo** que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos principais factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

**Recordando** as suas Resoluções n.º 1325 (2000) e n.º 1820 (2008) relativas às mulheres, à paz e à segurança, a sua Resolução n.º 1502 (2003) relativa à protecção do pessoal das Nações Unidas, do pessoal associado e do pessoal humanitário em zonas de conflito, a sua Resolução n.º 1612 (2005) relativa às crianças em conflitos armados e a sua Resolução n.º 1674 (2006) relativa à protecção de civis em conflitos armados,

**Determinando** que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

**Agindo** ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** renovar até 30 de Novembro de 2009 as medidas relativas a armas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições dos números 2, 3 e 5 da mesma Resolução;

2. **Decide** renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas relativas a transportes impostas nos números 6 e 8 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições do n.º 7 da mesma Resolução;

3. **Decide** renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições dos números 10 e 12 da mesma Resolução;

4. **Decide** que as medidas referidas no n.º 3 *supra* se aplicam às seguintes pessoas e, consoante o caso, entidades, designadas pelo Comité:

(a) 其行動違反會員國依照上文第1段採取的措施的人員或實體；

(b) 在剛果民主共和國境內活動的外國武裝團體中那些阻礙這些團體所屬戰鬥人員解除武裝和自願遣返或重新安置的政治和軍事領導人；

(c) 接受剛果民主共和國境外支持並阻礙其戰鬥人員參加解除武裝、復員和重返社會進程的剛果民兵政治和軍事領導人；

(d) 在剛果民主共和國境內活動並違反相關國際法，在武裝衝突中招募或使用兒童兵的政治和軍事領導人；

(e) 活動於剛果民主共和國境內，並嚴重違反國際法，在武裝衝突局勢中以兒童或婦女為目標，從事包括殺害和殘害、性暴力、綁架和強迫流離失所等行為的個人；

(f) 在剛果民主共和國東部阻撓領取或分發人道主義援助物資的個人；

(g) 通過自然資源的違禁貿易支持剛果民主共和國東部非法武裝團體的個人或實體；

5. **決定**在截止於上文第1段所述日期的一段延長期內，上文第3段所述措施將繼續適用於第1807（2008）號決議第9和第11段、第1596（2005）號決議第13和第15段、第1649（2005）號決議第2段和第1698（2006）號決議第13段已經指認的個人和實體，除非委員會另有決定；

6. **又決定**擴大第1533（2004）號決議第8段所規定，經第1596（2005）號決議第18段、第1649（2005）號決議第4段和第1698（2006）號決議第14段擴大，其後又經第1807（2008）號決議第15段重申的委員會任務，以包括下列工作：

(a) 定期審查委員會依照上文第4和第5段指認的個人和實體名單，以盡可能更新名單，使其盡可能準確，並確認所作列名仍然適宜，此外鼓勵會員國在得到任何更多信息時隨時提供這些信息；

(b) 公佈有關準則，以促進本決議所定各項措施的執行，並且視必要積極審查這些準則；

7. **籲請**所有國家，特別是該區域各國，支持執行本決議規定的措施，在委員會執行任務過程中給予充分合作，且自決議通過之日起45日內向委員會報告它們為執行上文第1、第2、第

a) As pessoas ou entidades que actuem em violação das medidas adoptadas pelos Estados Membros em conformidade com o n.º 1 *supra*;

b) Os líderes políticos e militares de grupos armados estrangeiros que operem na República Democrática do Congo, que impeçam o desarmamento e a repatriação ou recolocação voluntários de combatentes que pertençam a estes grupos;

c) Os líderes políticos e militares de milícias congolezas que recebam apoio do exterior da República Democrática do Congo, que impeçam a participação dos seus combatentes nos processos de desarmamento, desmobilização e reintegração;

d) Os líderes políticos e militares que operem na República Democrática do Congo que recrutem ou utilizem crianças em conflitos armados, em violação do direito internacional aplicável;

e) As pessoas que operem na República Democrática do Congo e que cometam violações graves do direito internacional dirigidas contra crianças ou mulheres em situações de conflito armado, incluindo assassinios e mutilações, actos de violência sexual, raptos e deslocações forçadas;

f) As pessoas que impeçam o acesso ou a distribuição de assistência humanitária na parte oriental da República Democrática do Congo;

g) As pessoas ou entidades que apoiem grupos armados ilegais na parte oriental da República Democrática do Congo através do comércio ilícito de recursos naturais;

5. **Decide** que, por um novo período que terminará na data indicada no n.º 1 *supra*, as medidas impostas no n.º 3 *supra* se continuam a aplicar às pessoas e entidades já designadas em conformidade com os números 9 e 11 da Resolução n.º 1807 (2008), os números 13 e 15 da Resolução n.º 1596 (2005), o n.º 2 da Resolução n.º 1649 (2005) e o n.º 13 da Resolução n.º 1698 (2006), a menos que o Comité decida de outro modo;

6. **Decide ainda** alargar o mandato do Comité tal como estabelecido no n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004) e alargado no n.º 18 da Resolução n.º 1596 (2005), no n.º 4 da Resolução n.º 1649 (2005) e no n.º 14 da Resolução n.º 1698 (2006), e reafirmado no n.º 15 da Resolução n.º 1807 (2008) para que inclua as seguintes funções:

a) Rever regularmente a lista de pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 *supra*, tendo em vista mantê-la o mais actualizada e completa possível e confirmar que a listagem continua a ser adequada, e encorajar os Estados Membros a fornecerem informações adicionais quando estas se tornarem disponíveis;

b) Promulgar directivas para facilitar a aplicação das medidas impostas pela presente Resolução e revê-las activamente e quando necessário;

7. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região, a apoiarem a aplicação das medidas enunciadas na presente Resolução, a cooperarem plenamente com o Comité na execução do seu mandato e a informarem o Comité, no prazo de 45 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar as medidas impostas nos números 1, 2, 3, 4 e 5 *supra* e **encoraja** todos os Estados a enviarem representantes para se reunirem com o Comité a



3、第4和第5段所定措施而採取的行動，並**鼓勵**所有各國應委員會要求，派代表出席委員會會議，以便更深入地討論相關問題；

8. **請**秘書長將第1771（2007）號決議所設專家組的任務期限延至2009年11月30日，**請**專家組執行第1807（2008）號決議第18段所規定的任務，並至遲於2009年5月15日，另在2009年10月15日之前，通過委員會向安理會提出書面報告；

9. **決定**上文第8段提及的專家組任務規定還應包含下列任務：

（a）在其提交委員會的報告中列入任何與委員會指認上文第4和第5段所述個人和實體有關的信息；

（b）協助委員會更新有關上文第5段所述個人和實體的公開信息，並編寫下文第18段所述敘述性簡要說明；

10. **請**專家組繼續將其活動集中於南基伍、北基伍和伊圖里；

11. **請**剛果民主共和國政府、該區域其他有關國家政府、聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）和專家組密切合作，包括互通與軍火運輸、自然資源非法販運以及委員會根據上文第4和第5段所指認個人和實體的活動有關的信息；

12. 尤其**請**聯剛特派團與專家組分享信息，特別是有關武裝團體所獲支助、招募和使用兒童以及武裝衝突局勢中以婦女和兒童為攻擊目標等問題的信息；

13. **還要求**所有各方和所有國家確保在其管轄範圍以內或在其控制下的個人和實體與專家組進行合作；

14. **重申**第1807（2008）號決議第21段的要求，即所有各方和所有國家，特別是該區域各方和各國充分配合專家組的工作，並確保：

——其成員的安全；

——專家組成員可隨時暢行無阻，尤其是接觸其認為與執行任務相關的人員、文件和場址；

15. **鼓勵**各會員國採取其認為適當的措施，確保其管轄範圍以內的剛果礦物產品進口商、加工行業和消費者適當留心其所購礦物的供應商和原產地；

pedido do mesmo, para analisarem em detalhe as questões pertinentes;

8. **Solicita** ao Secretário-Geral que prorrogue, por um período que terminará em 30 de Novembro de 2009, o Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e **solicita** ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato tal como enunciado no n.º 18 da Resolução n.º 1807 (2008) e que lhe apresente um relatório por escrito, através do Comité, até 15 de Maio de 2009 e, novamente, antes de 15 de Outubro de 2009;

9. **Decide** que o mandato do Grupo de Peritos referido no n.º 8 *supra* deve incluir igualmente as seguintes tarefas:

a) Incluir nos seus relatórios ao Comité quaisquer informações relevantes relativas à designação pelo Comité das pessoas e entidades descritas nos números 4 e 5 *supra*;

b) Prestar assistência ao Comité na actualização das informações colocadas à disposição do público sobre os motivos da inclusão de nomes nas listas de pessoas e entidades referidas no n.º 5 *supra*, na actualização dos dados que permitem identificar estas pessoas e entidades, e na compilação dos sumários a que se refere o n.º 18 *infra*;

10. **Solicita** ao Grupo de Peritos que continue a concentrar as suas actividades no Kivu do Norte, no Kivu do Sul e no Ituri;

11. **Solicita** ao Governo da República Democrática do Congo, a outros governos da região, conforme adequado, à Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) e ao Grupo de Peritos que cooperem intensamente, nomeadamente através do intercâmbio de informações relativas às remessas de armas, ao tráfico ilegal de recursos naturais e às actividades das pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com os números 4 e 5 *supra*;

12. **Solicita** em particular à MONUC que partilhe informações com o Grupo de Peritos, especialmente sobre o apoio recebido por grupos armados, sobre o recrutamento e utilização de crianças e sobre os ataques deliberados contra mulheres e crianças em situações de conflito armado;

13. **Mais exige** a todas as partes e a todos os Estados que assegurem a cooperação das pessoas e entidades sob a sua jurisdição ou controlo, com o Grupo de Peritos;

14. **Reitera** a sua exigência, expressa no n.º 21 da Resolução n.º 1807 (2008), que todas as partes e todos os Estados, em particular os da região, cooperem plenamente com os trabalhos do Grupo de Peritos, e que garantam:

— A segurança dos seus membros;

— O acesso imediato e sem obstáculos, nomeadamente às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

15. **Encoraja** os Estados Membros a adoptarem as medidas que considerem adequadas para assegurar que os importadores, as indústrias processadoras e os consumidores de produtos minerais congolese sob a sua jurisdição exerçam todas as precauções necessárias relativamente aos seus fornecedores e à origem dos minerais que adquirem;

16. **鼓勵**會員國向委員會提出符合上文第4段所列標準的個人或實體的名字，以及由已被提請列名的個人或實體或由代表已被提請列名實體或按其指示行事的個人或實體直接或間接擁有或控制的任何實體的名字，以供列入被指認者名單；

17. **決定**，會員國在提請委員會列名時，應提供詳細的案件說明，並應提供足夠的識別信息，以便會員國對有關個人和實體進行明確識別，還決定，對於每項列名提議，會員國應指明案件說明中可予公佈的部分，包括供委員會用於編寫下文第18段所述摘要或用於通知或告知被列名個人或實體的部分，以及應有關國家請求可予披露的部分；

18. **指示**委員會在增列一個名字後，與相關指認國協調，並在上文第8段所述專家組協助下，在委員會網站上登載關於列名理由的敘述性簡要說明，還指示委員會在專家組協助下，與相關指認國協調，更新有關第5段所述個人和實體的公開信息；

19. **決定**，秘書處應在作出公佈後、但在某個名字被列入個人和實體名單後一星期內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知其國籍國（如已掌握此信息）的常駐代表團，並且在通知中附上相關案件說明中可公開部分的拷貝、關於委員會網站所登載列名理由的任何信息、關於列名後果的說明、委員會審議除名請求的程序以及關於現有豁免的規定；

20. **要求**收到上文第19段所述通知的會員國根據本國法律和慣例，採取一切可能的措施，及時將列名一事通知或告知名單所列個人或實體，同時遞送上文第19段所述由秘書處提供的信息；

21. **欣見**已依照第1730（2006）號決議在秘書處內指定一名協調人，為被列名的個人、團體、企業或實體提供一個可選渠道，直接向協調人提出除名申請；

22. **敦促**指認國及國籍國和居住國根據第1730（2006）號決議附件所列的程序，及時審查通過協調人收到的除名申請，並表明它們是支持還是反對除名申請，便於委員會進行審查；

16. **Encoraja** os Estados Membros a submeterem ao Comité, para inclusão na sua lista, os nomes das pessoas ou entidades que satisfaçam os critérios enunciados no n.º 4 *supra*, bem como os de quaisquer entidades que sejam propriedade ou controladas, directa ou indirectamente, pelas pessoas ou entidades submetidas ou por outras entidades agindo em nome ou por conta destas;

17. **Decide** que, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na sua lista, os Estados Membros devem fornecer uma justificação detalhada da proposta, e informações de identificação suficientes que permitam aos Estados Membros uma identificação positiva das pessoas e entidades em causa, e **mais decide** que, para cada proposta, os Estados Membros devem determinar os excertos da justificação da proposta que podem ser divulgados publicamente, nomeadamente para permitir ao Comité elaborar o sumário descrito no n.º 18 *infra*, ou para notificar ou informar a pessoa ou a entidade cujo nome foi incluído na lista, e os excertos que podem ser divulgados aos Estados interessados que o solicitem;

18. **Encarrega** o Comité de, em coordenação com os Estados proponentes e com o apoio do Grupo de Peritos referido no n.º 8 *supra*, depois de incluir um nome na lista, publicar na página electrónica do Comité um sumário dos motivos da inclusão na lista e **mais encarrega** o Comité de, com a assistência do Grupo de Peritos e em coordenação com os respectivos Estados proponentes, actualizar as informações disponíveis publicamente sobre os motivos da inclusão dos nomes nas listas de pessoas e entidades referidas no n.º 5, e de actualizar os elementos de identificação que permitam identificá-las;

19. **Decide** que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de uma semana a contar da data da inclusão de um nome na lista de pessoas e entidades, notificar a Missão Permanente do país ou dos países onde se acredite que a pessoa ou a entidade se encontra e, no caso de pessoas, o país da sua nacionalidade (na medida em que tal informação seja conhecida) e incluir nesta notificação uma cópia do excerto da justificação da proposta que pode ser divulgado publicamente, quaisquer informações sobre os motivos da inclusão na lista que estejam disponíveis na página electrónica do Comité, uma descrição dos efeitos da inclusão na lista, os procedimentos do Comité para analisar os pedidos de exclusão da lista, e as disposições relativas às possíveis excepções;

20. **Exige** que os Estados Membros que recebam a notificação referida no n.º 19 *supra*, adoptem todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade visada na proposta de inclusão na lista, juntamente com as informações fornecidas pelo Secretariado, tal como previsto no n.º 19 *supra*;

21. **Acolhe com satisfação** a criação de um Ponto Focal no seio do Secretariado, em conformidade com a Resolução n.º 1730 (2006), que proporciona às pessoas, grupos, empresas ou entidades incluídos na lista a possibilidade de submeterem directamente ao Ponto Focal um pedido de exclusão da lista;

22. **Insta** os Estados proponentes da inclusão e os Estados da nacionalidade e de residência a analisarem atempadamente os pedidos de exclusão da lista recebidos através do Ponto Focal, em conformidade com os procedimentos definidos no anexo da Resolução n.º 1730 (2006), e a indicarem se são favoráveis ou se se opõem aos mesmos, a fim de facilitar a análise do Comité;



23. **指示**委員會根據其準則，審議關於將已不再符合本決議所訂標準的人從委員會的被指認者名單中除名的請求；

24. **決定**，秘書處應在一個名字從委員會的被指認者名單中刪除後一星期內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知其國籍國（如已掌握此信息）的常駐代表團，並**要求**收到此種通知的國家根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知所涉個人或實體；

25. **鼓勵**委員會確保在把有關個人和實體列入委員會的被指認者名單及從中除名，以及在准予人道主義豁免的時候，實行公正而明確的程序；

26. **決定**在適當時，但至遲於2009年11月30日，審查本決議所定措施，以期根據剛果民主共和國安全形勢的鞏固情況，尤其是根據在安全部門改革、包括武裝部隊整編和國家警察改革方面以及在剛果和外國武裝團體酌情解除武裝、復員、遣返、重新安置和重返社會方面取得的進展，酌情予以調整；

27. **決定**繼續積極處理此案。

23. **Encarrega** o Comité de analisar, em conformidade com as suas directivas, os pedidos para excluir da sua lista as pessoas ou entidades designadas que tenham deixado de satisfazer os critérios definidos na presente Resolução;

24. **Decide** que o Secretariado deve, na semana seguinte à exclusão de um nome da lista do Comité de pessoas e entidades designadas, notificar a Missão Permanente do país ou dos países onde se acredite que a pessoa ou a entidade se encontra e, no caso de pessoas, o país da sua nacionalidade (na medida em que tal informação seja conhecida), e **exige** que os Estados que recebam tal notificação adoptem medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas nacionais, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade em causa da sua exclusão da lista;

25. **Encoraja** o Comité a assegurar que existam procedimentos justos e claros para a inclusão e para a exclusão de pessoas e entidades na lista de pessoas e entidades designadas estabelecida pelo Comité, bem como para conceder excepções por razões humanitárias;

26. **Decide** reexaminar, quando adequado, e o mais tardar até 30 de Novembro de 2009, as medidas enunciadas na presente Resolução, a fim de as ajustar, conforme adequado, em função da consolidação das condições de segurança na República Democrática do Congo, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolese e estrangeiros;

27. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

### 批 示 摘 錄

透過簽署人二零零九年五月十五日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，鮑惠嫻在政府總部輔助部門擔任第三職階一等文員職務的散位合同，自二零零九年七月九日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一及第三款的規定，趙鳳蓮在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同續期兩年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第二職階特級公關督導員的薪俸點415點，由二零零九年七月二十七日起生效。

透過簽署人二零零九年五月十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五、第七款及第二十八條第一款b)項的規定，彭梁翠玲在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同，自二零零九年七月一日

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 15 de Maio de 2009:

Pau Vai Sim — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como primeiro-oficial, 3.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 9 de Julho de 2009.

Chiu Fung Line — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, índice 415, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 27 de Julho de 2009.

Por despachos do signatário, de 18 de Maio de 2009:

Pang Leong Choi Leng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2009, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos SASG, a partir de 5 de Julho de 2009, nos

起續期壹年，另以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第三職階助理員的薪俸點120點，由二零零九年七月五日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第一及第三款的規定，下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，職級及薪俸點分別如下，由二零零九年七月一日起生效：

麥泰鋁，轉為收取相等於第一職階首席助理技術員的薪俸點265點；

Paulo José da Silva，轉為收取相等於第一職階二等文員的薪俸點230點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五、第七款及第二十八條第一款b)項的規定，以附註形式修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，職級、薪俸點和生效日期分別如下，另該等合同自二零零九年七月一日起續期壹年：

陳玉卿，由二零零九年六月一日起轉為收取相等於第六職階工人的薪俸點160點；

馮文康，由二零零九年六月七日起轉為收取相等於第三職階熟練工人的薪俸點170點；

王月嬋，由二零零九年六月二十一日起轉為收取相等於第六職階助理員的薪俸點150點。

二零零九年六月四日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

## 經濟財政司司長辦公室

### 第 68/2009 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第227/2006號行政長官批示第十款的規定，作出本批示。

一、將以澳門特別行政區名義訂立與金融情報辦公室人員有關的編制外合同、散位合同及個人勞動合同的權限授予該辦公室主任伍文湘或其法定代任人。

termos dos artigos 27.º, n.ºs 5 e 7, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos referidos contratos com referência às categorias e índices salariais a seguir indicados, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2009:

Mak Tai Kuan, para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265;

Paulo José da Silva, para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência às categorias, índices salariais e datas a seguir indicados, e renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos SASG, a partir de 1 de Julho de 2009, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 5 e 7, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor:

Chan Iok Heng, para operário, 6.º escalão, índice 160, a partir de 1 de Junho de 2009;

Fong Man Hong, para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, a partir de 7 de Junho de 2009;

Wong Iut Sim, para auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 21 de Junho de 2009.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 4 de Junho de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 10 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É delegada na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira, Ng Man Seong, ou no seu substituto legal, a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento, bem como os contratos individuais de trabalho, relativo a pessoal do Gabinete.

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零零九年三月三日起產生效力。

二零零九年五月二十九日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零九年六月一日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 3 de Março de 2009.

29 de Maio de 2009.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, 1 de Junho de 2009. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

## 保安司司長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零九年五月二十五日作出的批示：

方曉東學士——根據經第8/2002號行政法規修改的第14/1999號行政法規第十條第一款（二）項、第十二條、第十八條第一款及第四款、第十九條第四款的規定，以定期委任方式，獲續任為本辦公室顧問，自二零零九年九月二十日起至十二月十九日止。

二零零九年六月二日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Maio de 2009:

Licenciado Fong Hio Tong — renovada a comissão de serviço como assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea 2), 12.º, 18.º, n.ºs 1 e 4, e 19.º, n.º 4, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 8/2002, de 20 de Setembro a 19 de Dezembro de 2009.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 2 de Junho de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 76/2009 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款d) 項及行政長官第203/2008號批示第九款的規定，作出本批示。

一、第67/2009號社會文化司司長批示第二款修改如下：

二、擔任有關職務的報酬為每月澳門幣壹萬壹仟捌佰元整。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e do n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2008, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterado o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2009, que passa a ter a seguinte redacção:

2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções é de \$ 11 800,00 (onze mil e oitocentas patacas).

二、本批示於二零零九年六月二十二日產生效力。

二零零九年五月六日

社會文化司司長 崔世安

二零零九年六月一日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Junho de 2009.

6 de Maio de 2009.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, 1 de Junho de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 審 計 署

### 批 示 摘 錄

摘錄自審計局代局長於二零零九年五月二十九日的批示：

黃紹雯，第二職階一等助理技術員，薪俸點為240——根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零零九年七月二十六日起生效。

摘錄自本人於二零零九年六月二日的批示：

麥家豪，第一職階二等技術員，薪俸點為350——根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其散位合同獲續期三個月，由二零零九年七月二日起生效。

二零零九年六月五日於審計署

審計長辦公室主任 趙占全

## COMISSARIADO DA AUDITORIA

### Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, dos Serviços de Auditoria, de 29 de Maio de 2009:

Vong Sio Man, técnica auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, 2.º escalão, índice 240, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Julho de 2009.

Por despacho do signatário, de 2 de Junho de 2009:

Mak Ka Hou, técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 350, deste Comissariado — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Julho de 2009.

Comissariado da Auditoria, aos 5 de Junho de 2009. — O Chefe do Gabinete da Comissária da Auditoria, *Chio Chim Chun*.

## 海 關

### 批 示 摘 錄

摘錄自副關長於二零零九年五月二十一日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經由十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同獲續期一年，有關職級、職階及薪俸點分述如下：

## SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

### Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora-geral, de 21 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, nas respectivas categorias, carreiras e índices, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Jerónimo Silveira de Souza, 第四職階熟練工人編號 015901, 薪俸點為180, 自二零零九年六月一日起生效;

張德敬, 第四職階助理員編號995261, 薪俸點為130, 自二零零九年六月一日起生效;

何根發, 第四職階助理員編號015921, 薪俸點為130, 自二零零九年六月十一日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零九年五月二十六日所作的批示:

鄭錦聲, 海關人員編制第一職階首席關員編號42911; 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經由十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第一百四十四條第一款之規定, 由二零零九年六月六日起, 享受為期五年之長期無薪假。

二零零九年六月二日於海關

副關長 賴敏華

Jerónimo Silveira de Souza, como operário qualificado n.º 015 901, 4.º escalão, índice 180, a partir de 1 de Junho de 2009;

Cheong Tak Keng, como auxiliar n.º 995 261, 4.º escalão, índice 130, a partir de 1 de Junho de 2009;

Ho Kan Fat, como auxiliar n.º 015 921, 4.º escalão, índice 130, a partir de 11 de Junho de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Maio de 2009:

Cheang Kam Seng, verificador principal alfandegário n.º 42 911, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — goza licença sem vencimento de longa duração, pelo período de cinco anos, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 2009.

Serviços de Alfândega, aos 2 de Junho de 2009. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

## 澳門特別行政區駐北京辦事處

### 批 示 摘 錄

摘錄自行政長官於二零零九年五月十一日作出的批示:

齊少霞學士——根據第20/2003號行政法規第二條的規定, 將其在本辦事處擔任第一職階二等文員的臨時定期委任自二零零九年六月一日續期壹年。

二零零九年六月二日於澳門特別行政區駐北京辦事處

辦事處主任 吳北明

## DELEGAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU EM PEQUIM

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 11 de Maio de 2009:

Licenciada Chai Sio Ha — renovada a comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, como segundo-oficial, 1.º escalão, nesta Delegação, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2003, a partir de 1 de Junho de 2009.

Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, aos 2 de Junho de 2009. — O Chefe da Delegação, *Ng Pak Meng*.

## 行 政 暨 公 職 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自二零零九年五月二十八日行政長官作出的批示:

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款的

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 28 de Maio de 2009:

É atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2,



規定，賦予中國銀行澳門慈善基金會行政公益法人的資格。

da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, à Fundação de Beneficência do Banco da China Macau.

二零零九年六月三日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública,  
aos 3 de Junho de 2009. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

## 國 際 法 事 務 辦 公 室

### 批 示 摘 錄

根據行政法務司司長於二零零九年五月二十日作出的批示：

Lou Chi Cheng學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其編制外合同第三條款由二零零九年五月二十日起獲修改為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，其餘合同條款維持不變。

二零零九年六月三日於國際法事務辦公室

辦公室主任 高德志

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 20 de Maio de 2009:

Licenciada Lou Chi Cheng — alterada a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato além do quadro para técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, mantendo-se as demais condições contratuais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 2009.

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, aos 3 de Junho de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## 財 政 局

### 批 示 摘 錄

按照本局局長於二零零九年五月二十六日之批示：

應本局編制首席行政文員Cláudia Maria do Rosário Gomes的請求，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款a)項之規定，由二零零九年六月八日起其職務予以解除。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho da directora dos Serviços, de 26 de Maio de 2009:

Cláudia Maria do Rosário Gomes — exonerada, a seu pedido, do cargo de oficial administrativo principal do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Junho de 2009.

聲 明 書

Declaração

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零九）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2009), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

| 分類                    |                  |             | Classificação |       | 項目           | Rubricas                                     | 追加／登錄<br>Reforços/Inscrições | 注 銷<br>Anulações | 許可之參考<br>Referência à<br>autorização                                                  |
|-----------------------|------------------|-------------|---------------|-------|--------------|----------------------------------------------|------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 組織<br>章Cap.           | Orgân.<br>組 Div. | 職能<br>Func. | 經濟<br>Código  | Alín. |              |                                              |                              |                  |                                                                                       |
| 12                    | 00               | 9-03-0      | 05-04-00-00   | 90    | 共用開支         | DESPESAS COMUNS                              |                              |                  | “26/05/2009 之行政長官批示”<br>“Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo,<br>de 26/05/2009” |
|                       | 00               |             |               |       | 備用撥款         | Dotação provisional                          |                              | 35,733,000.00    |                                                                                       |
|                       |                  |             |               |       | 環境保護局        | DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL |                              |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-01-01   |       | 薪俸或服務費       | Vencimentos ou honorários                    | 4,900,000.00                 |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-01-02   |       | 年資獎金         | Prémio de antiguidade                        | 32,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-02-01   |       | 報酬           | Remunerações                                 | 4,950,000.00                 |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-02-02   |       | 年資獎金         | Prémio de antiguidade                        | 14,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-03-01   |       | 報酬           | Remunerações                                 | 1,000,000.00                 |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-03-02   |       | 年資獎金         | Prémio de antiguidade                        | 1,000.00                     |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-05-01   |       | 工資           | Salários                                     | 2,900,000.00                 |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-05-02   |       | 年資獎金         | Prémio de antiguidade                        | 1,000.00                     |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-06-00   |       | 重疊薪俸         | Duplicação de vencimentos                    | 630,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-07-00   | 03    | 職務主管及秘書      | Chefias funcionais e pessoal de secretariado | 213,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-09-00   |       | 聖誕津貼         | Subsídio de Natal                            | 2,200,000.00                 |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-01-10-00   |       | 假期津貼         | Subsídio de férias                           | 800,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-01-00   |       | 不定或臨時酬勞      | Gratificações variáveis ou eventuais         | 12,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-03-00   | 01    | 額外工作         | Trabalho extraordinário                      | 350,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-05-00   |       | 出席費          | Senhas de presença                           | 100,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-06-00   |       | 房屋津貼         | Subsídio de residência                       | 550,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-10-00   | 09    | 導師報酬         | Remunerações para formação                   | 20,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-02-10-00   | 99    | 其他           | Outros                                       | 20,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-03-01-00   |       | 私人電話         | Telefones individuais                        | 22,000.00                    |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-03-03-00   |       | 服裝及個人用品 - 貨物 | Vestuário e artigos pessoais - espécie       | 100,000.00                   |                  |                                                                                       |
|                       |                  | 8-09-0      | 01-05-01-00   |       | 家庭津貼         | Subsídio de família                          | 230,000.00                   |                  |                                                                                       |
| 轉下頁 A transportar.... |                  |             |               |       |              |                                              | 19,045,000.00                | 35,733,000.00    |                                                                                       |

| 分類 Classificação |             |                 |              | 項目           | Rubricas              | 追加／登錄<br>Reforços/Inscrições | 注 銷<br>Anulações | 許可之參考<br>Referência à<br>autorização |
|------------------|-------------|-----------------|--------------|--------------|-----------------------|------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| 組織<br>Orgân.     | 職能<br>Func. | 經濟<br>Económica | 編號<br>Código |              |                       |                              |                  |                                      |
| 33               | 00          | 00              | 01-05-02-00  | 各項補助 - 社會福利金 | 承上買 Transporte....    | 19,045,000.00                | 35,733,000.00    |                                      |
|                  |             |                 | 01-06-03-01  | 啓程津貼         |                       | 100,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 01-06-03-02  | 日津貼          |                       | 43,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 01-06-03-03  | 其他補助 - 負擔補償  |                       | 150,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-01-00  | 建設及大型裝修      |                       | 30,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-04-00  | 書刊及技術文件      |                       | 300,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-05-00  | 工場、修理廠及化驗室用品 |                       | 100,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-06-00  | 榮譽及招待物品      |                       | 80,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-07-00  | 辦事處設備        |                       | 10,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-01-08-00  | 其他耐用物品       |                       | 100,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-02-00  | 燃油及潤滑劑       |                       | 20,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-04-00  | 辦事處消耗        |                       | 250,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-07-00  | 清潔及消毒用品      |                       | 250,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-07-00  | 廠房、修理廠及化驗室用品 |                       | 90,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-07-00  | 紀念品及獎品       |                       | 120,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-02-07-00  | 其他           |                       | 400,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-01-00  | 各類資產         |                       | 200,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-02-01  | 電費           |                       | 500,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-02-02  | 水及氣體費        |                       | 250,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-02-02  | 衛生及清潔        |                       | 150,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-02-02  | 管理費及保安       |                       | 180,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-02-02  | 其他           |                       | 3,000,000.00                 |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-04-00  | 不動產          |                       | 30,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-04-00  | 動產           |                       | 150,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-05-02  | 其他原因之交通費     |                       | 2,000,000.00                 |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-05-03  | 交通及通訊之其他負擔   |                       | 50,000.00                    |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-06-00  | 招待費          |                       | 250,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-07-00  | 廣告費用         |                       | 150,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-07-00  | 在澳門特別行政區之活動  |                       | 900,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-07-00  | 在外地市場之活動     |                       | 1,500,000.00                 |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-08-00  | 研究、顧問及翻譯     |                       | 400,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-08-00  | 技術及專業培訓      |                       | 1,500,000.00                 |                  |                                      |
|                  |             |                 | 02-03-08-00  |              |                       | 100,000.00                   |                  |                                      |
|                  |             |                 |              |              | 轉下買 A transportar.... | 32,398,000.00                | 35,733,000.00    |                                      |

| 分類          |                  | Classificação            |              | 項目                                                                                                                                                               | Rubricas                                         | 追加／登錄<br>Reforços/Inscrições | 注 銷<br>Anulações | 許可之參考<br>Referência à<br>autorização |
|-------------|------------------|--------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| 組織<br>章Cap. | Orgân.<br>組 Div. | 職能<br>Func.              | 經濟<br>Código |                                                                                                                                                                  |                                                  |                              |                  |                                      |
| 33          | 00               | 8-09-0                   | 02-03-08-00  | 專業及技術書刊之製作<br>其他<br>研討會及會議<br>非技術性臨時工作<br>文化、體育及康樂活動<br>銀行手續費<br>其他<br>社團及組織<br>家庭及個人<br>人員<br>物料<br>不動產<br>車輛<br>雜項<br>社會保障基金(僱主實體之負擔)<br>各項建設<br>運輸物料<br>機械及設備 | Publicações técnicas e especializadas            | 32,398,000.00                | 35,733,000.00    |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-08-00  |                                                                                                                                                                  | Outros                                           | 700,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Seminários e congressos                          | 300,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Trabalhos pontuais não especializados            | 300,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Actividades culturais, desportivas e recreativas | 100,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Despesas bancárias de expediente                 | 90,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Outros                                           | 10,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 02-03-09-00  |                                                                                                                                                                  | Associações e organizações                       | 200,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 04-02-00-00  |                                                                                                                                                                  | Famílias e indivíduos                            | 250,000.00                   |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 04-03-00-00  |                                                                                                                                                                  | Pessoal                                          | 60,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 05-02-01-00  |                                                                                                                                                                  | Material                                         | 50,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 05-02-02-00  |                                                                                                                                                                  | Imóveis                                          | 15,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 05-02-03-00  |                                                                                                                                                                  | Viaturas                                         | 20,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 05-02-04-00  |                                                                                                                                                                  | Diversos                                         | 15,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 05-02-05-00  |                                                                                                                                                                  | F.S.S. (enc. entidade patronal)                  | 10,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 5-02-0                   | 05-04-00-00  |                                                                                                                                                                  | Construções diversas                             | 15,000.00                    |                  |                                      |
|             |                  | 8-09-0                   | 07-06-00-00  |                                                                                                                                                                  | Material de transporte                           | 150,000.00                   |                  |                                      |
| 8-09-0      | 07-09-00-00      | Maquinaria e equipamento | 700,000.00   |                                                                                                                                                                  |                                                  |                              |                  |                                      |
| 8-09-0      | 07-10-00-00      |                          | 350,000.00   |                                                                                                                                                                  |                                                  |                              |                  |                                      |
| 總 額         |                  |                          |              |                                                                                                                                                                  | Total                                            | 35,733,000.00                | 35,733,000.00    |                                      |

二零零九年六月四日於財政局——局長 劉玉葉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 4 de Junho de 2009. — A Directora dos Serviços, Lau Ioc Ip, Orieta.

## 勞 工 事 務 局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

## 批 示 摘 錄

## Extractos de despachos

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年四月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

梁玉文，自二零零九年七月二日起續聘擔任第二職階首席技術輔導員職務，薪俸點為365點；

孔碧珊及區翠瑩，各自由二零零九年五月二十七日及六月三日起續聘擔任第一職階二等助理技術員職務，薪俸點為195點。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月六日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，林玉章學士擔任本局職業安全健康廳廳長的定期委任自二零零九年六月二十七日起獲續期壹年。

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，李麗琼碩士擔任本局研究及資訊廳廳長的定期委任自二零零九年六月二十七日起獲續期壹年。

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，徐麗芬學士擔任本局資訊處處長的定期委任自二零零九年六月二十七日起獲續期壹年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用楊詠堅在本局擔任第二職階首席高級技術員職務，薪俸點為565點，為期一年，自二零零九年七月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

黃偉禔，自二零零九年七月一日起續聘擔任第一職階一等技術員職務，薪俸點為400點；

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Leung Iok Man, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 2 de Julho de 2009;

Hong Pek San e Ao Choi Ieng, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 27 de Maio e 3 de Junho de 2009, respectivamente.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Maio de 2009:

Licenciada Lam Iok Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 27 de Junho de 2009.

Mestre Lei Lai Keng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Estudos e Informática, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 27 de Junho de 2009.

Licenciada Choi Lai Fan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Informática, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 27 de Junho de 2009.

Ieong Weng Kin — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Wong Wai Hun, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 1 de Julho de 2009;



鄭慕清，自二零零九年七月十七日起續聘擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點；

李妙玲，自二零零九年七月十六日起續聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

方永傑，自二零零九年七月十七日起續聘擔任第二職階一等助理技術員職務，薪俸點為240點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

李振德，自二零零九年七月一日起續聘擔任第七職階熟練工人職務，薪俸點為240點；

何潤彬，自二零零九年七月二十四日起續聘擔任第六職階半熟練工人職務，薪俸點為190點；

李玉，自二零零九年六月三日起續聘擔任第五職階助理員職務，薪俸點為140點；

關麗明，自二零零九年七月一日起續聘擔任第二職階助理員職務，薪俸點為110點。

Cheang Mou Cheng, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 17 de Julho de 2009;

Lei Mio Leng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 16 de Julho de 2009;

Fong Veng Kit, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 17 de Julho de 2009.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lei Chan Tak, como operário qualificado, 7.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Julho de 2009;

Ho Ion Pan, como operário semiqualeificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 24 de Julho de 2009;

Lei Ioc, como auxiliar, 5.º escalão, índice 140, a partir de 3 de Junho de 2009;

Kuan Lai Meng, como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 1 de Julho de 2009.

二零零九年六月三日於勞工事務局

代局長 Noémia Maria de Fátima Lameiras

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 3 de Junho de 2009. — A Directora dos Serviços, substituta, *Noémia Maria de Fátima Lameiras*.

## 社 會 保 障 基 金

### 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月二十七日作出的批示：

按照經六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，鄭光雄自二零零九年六月十一日起擔任基金發放處處長，為期一年。

按照經六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，梁雅媚自二零零九年六月十一日起擔任資訊處處長，至二零一零年五月二十三日止。

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Maio de 2009:

Kuong Kuong Hong — nomeado, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Prestações do FSS, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 11 de Junho de 2009.

Coloane, Julieta Maria — nomeada chefe da Divisão de Informática do FSS, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, de 11 de Junho de 2009 a 23 de Maio de 2010.

## 聲 明

為著應有效力，茲聲明：本基金第一職階二等技術輔導員趙雅賢，因其編制外合同期滿，自二零零九年六月一日起終止在本基金之職務。

二零零九年六月五日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Chio Nga In, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, deste FSS, cessou funções neste FSS, no termo do prazo do seu contrato além do quadro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Fundo de Segurança Social, aos 5 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

## 退 休 基 金 會

## 批 示 摘 錄

## 權益歸屬比率的訂定

按照經濟財政司司長於二零零九年六月一日發出的批示：

衛生局衛生服務助理員容國龍，供款人編號6007498，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零九年五月二十一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第三十九條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之八十二。

按照經濟財政司司長於二零零九年六月三日發出的批示：

人力資源辦公室助理技術員Maria Elena Ribeiro Martins，供款人編號6058050，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零九年五月十五日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之五十。

民政總署技術員吳秀珊，供款人編號6077305，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零九年五月二十三日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之權益歸屬比率相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

按照二零零九年四月二十日行政管理委員會主席的批示：

應杜冠棠的請求，其在本會擔任第一職階二等資訊督導員的編制外合同自二零零九年六月八日起予以解除。

## FUNDO DE PENSÕES

## Extractos de despachos

## Fixação das taxas de reversão

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 1 de Junho de 2009:

Iong Kuok Long, auxiliar dos serviços de saúde dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6007498, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 21 de Maio de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas, as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 82% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 39.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 3 de Junho de 2009:

Maria Elena Ribeiro Martins, técnica auxiliar do Gabinete para os Recursos Humanos, com o número de contribuinte 6058050, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 15 de Maio de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas, as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e da Lei n.º 5/2007.

Ng Sao San, técnica do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6077305, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 23 de Maio de 2009, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas, as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, de 20 de Abril de 2009:

Tou Kun Tong — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como assistente de informática de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, neste FP, a partir de 8 de Junho de 2009.

按照二零零九年五月十九日退休基金會行政管理委員會主席的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本會擔任職務的編制外合同，自下列所指日期起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等技術輔導員：

吳珊珊，自二零零九年七月二日起生效；

林雪玲，自二零零九年七月八日起生效；

英光耀、毛慶鳳、蘇詠兒及李燕華，自二零零九年七月十七日起生效。

按照二零零九年六月一日退休基金會行政管理委員會主席的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本會第三職階一等文員Humberto Mariano Marçal的散位合同，自二零零九年七月一日起續期六個月。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，蘇宗俊在本會擔任職務的編制外合同，自二零零九年八月五日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等文員。

按照二零零九年六月一日退休基金會行政管理委員會主席的批示及經同年同月三日經濟財政司司長確認：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Helena Cristina Minhava Afonso Janela da Silva在本會擔任職務的編制外合同，自二零零九年八月一日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階顧問高級技術員。

二零零九年六月五日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

Por despachos da presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, de 19 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª contratual com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir das datas abaixo indicadas:

Ng San San, a partir de 2 de Julho de 2009;

Lam Sut Leng, a partir de 8 de Julho de 2009;

Ieng Kuong Io, Mou Heng Vong, Sou Wing Yee e Lei In Wa, a partir de 17 de Julho de 2009.

Por despachos da presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, de 1 de Junho de 2009:

Humberto Mariano Marçal — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como primeiro-oficial, 3.º escalão, neste FP, a partir de 1 de Julho de 2009, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor.

Sou Chong Chon — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª contratual com referência à categoria de segundo-oficial, 2.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Agosto de 2009.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, de 1 de Junho de 2009, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças em 3 do mesmo mês e ano:

Helena Cristina Minhava Afonso Janela da Silva — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª contratual com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste FP, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2009.

Fundo de Pensões, aos 5 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

## 消費者委員會

### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，譚妙漩在本委員會擔任

## CONSELHO DE CONSUMIDORES

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Maio de 2009:

Tam Miu Sun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nível 7, neste Conselho, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

第七級別第三職階特級技術輔導員職務的編制外合同自二零零九年七月一日起續期一年。

21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009.

二零零九年六月一日於消費者委員會

執行委員會代主席 黃翰寧

Conselho de Consumidores, 1 de Junho de 2009. — O Presidente, substituto, da Comissão Executiva, Wong Hon Neng.

澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條之規定，茲公佈經本年五月十四日經濟財政司司長批示所批准之澳門貿易投資促進局二零零九財政年度第一次本身預算修改：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Maio do corrente ano:

二零零九年度澳門貿易投資促進局本身預算之第一次修改

1.ª alteração ao orçamento privativo do IPIM para o ano de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            | 開支名稱<br>Designação das despesas                                         | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição | 註銷<br>Anulação |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| 編號 Código                    |          |           |          |            |                                                                         |                                 |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. |                                                                         |                                 |                |
| 01                           | 01       | 03        | 01       | 00         | 報酬<br>Remunerações                                                      | 2,800,000.00                    |                |
| 01                           | 01       | 03        | 02       | 00         | 年資獎金<br>Prémio de antiguidade                                           | 30,000.00                       |                |
| 01                           | 01       | 06        | 00       | 00         | 重疊薪俸<br>Duplicação de vencimentos                                       | 10,000.00                       |                |
| 01                           | 01       | 07        | 00       | 03         | 職務主管及秘書<br>Chefias funcionais e pessoal de secretariado                 | 36,000.00                       |                |
| 01                           | 01       | 09        | 00       | 00         | 聖誕津貼<br>Subsídio de Natal                                               | 380,000.00                      |                |
| 01                           | 01       | 10        | 00       | 00         | 假期津貼<br>Subsídio de férias                                              | 400,000.00                      |                |
| 01                           | 02       | 03        | 00       | 01         | 額外工作<br>Trabalho extraordinário                                         | 2,000,000.00                    |                |
| 01                           | 02       | 06        | 00       | 00         | 房屋津貼<br>Subsídio de residência                                          | 240,000.00                      |                |
| 01                           | 05       | 01        | 00       | 00         | 家庭津貼<br>Subsídio de família                                             | 78,000.00                       |                |
| 01                           | 06       | 02        | 00       | 00         | 服裝及個人用品——負擔補償<br>Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos | 313,000.00                      |                |
| 01                           | 06       | 03        | 01       | 00         | 啟程津貼<br>Ajudas de custo de embarque                                     | 100,000.00                      |                |
| 01                           | 06       | 03        | 02       | 00         | 日津貼<br>Ajudas de custo diárias                                          | 1,000,000.00                    |                |

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            |                                                                | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição | 註銷<br>Anulação |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| 編號 Código                    |          |           |          |            | 開支名稱<br>Designação das despesas                                |                                 |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. |                                                                |                                 |                |
| 01                           | 06       | 03        | 03       | 00         | 其他補助——負擔補償<br>Outros abonos — Compensação de encargos          | 90,000.00                       |                |
| 02                           | 01       | 07        | 00       | 00         | 辦事處設備<br>Equipamento de secretaria                             | 80,000.00                       |                |
| 02                           | 02       | 04        | 00       | 00         | 辦事處消耗<br>Consumos de secretaria                                | 10,000.00                       |                |
| 02                           | 02       | 07        | 00       | 06         | 紀念品及獎品<br>Lembranças e ofertas                                 | 150,000.00                      |                |
| 02                           | 02       | 07        | 00       | 99         | 其他<br>Outros                                                   | 66,000.00                       |                |
| 02                           | 03       | 01        | 00       | 05         | 各類資產<br>Diversos                                               | 2,700,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 02        | 01       | 00         | 電費<br>Energia eléctrica                                        | 132,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 02        | 02       | 02         | 衛生及清潔<br>Higiene e limpeza                                     | 346,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 02        | 02       | 03         | 管理費及保安<br>Condomínio e segurança                               | 207,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 04        | 00       | 01         | 不動產<br>Bens imóveis                                            | 9,300,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 05        | 02       | 00         | 其他原因之交通費<br>Transportes por outros motivos                     | 5,700,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 05        | 03       | 00         | 交通及通訊之其他負擔<br>Outros encargos de transportes e comunicações    | 3,100,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 06        | 00       | 00         | 招待費<br>Representação                                           | 4,300,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 07        | 00       | 02         | 在澳門特別行政區之活動<br>Acções na RAEM                                  | 10,000,000.00                   |                |
| 02                           | 03       | 07        | 00       | 03         | 在外地市場之活動<br>Acções em mercados externos                        | 5,000,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 08        | 00       | 01         | 研究、顧問及翻譯<br>Estudos, consultadoria e tradução                  | 350,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 08        | 00       | 99         | 其他<br>Outros                                                   | 94,000.00                       |                |
| 02                           | 03       | 09        | 00       | 01         | 研討會及會議<br>Seminários e congressos                              | 200,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 09        | 00       | 02         | 非技術性臨時工作<br>Trabalhos pontuais não especializados              | 506,000.00                      |                |
| 02                           | 03       | 09        | 00       | 03         | 文化、體育及康樂活動<br>Actividades culturais, desportivas e recreativas | 1,210,000.00                    |                |
| 02                           | 03       | 09        | 00       | 06         | 銀行手續費<br>Despesas bancárias de expediente                      | 10,000.00                       |                |
| 02                           | 03       | 09        | 00       | 99         | 其他<br>Outros                                                   | 1,030,000.00                    |                |
| 04                           | 01       | 05        | 00       | 51         | 澳門國際貿易投資展覽會<br>Feira Internacional de Macau                    | 1,000,000.00                    |                |



單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição                                                   | 註銷<br>Anulação |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 編號 Código                    |          |           |          |            |                                                                                   |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. |                                                                                   |                |
| 04                           | 01       | 05        | 00       | 52         | 澳門國際環保合作發展論壇及展覽<br>Forum p/Coop. Internacional do Ambiente e<br>Exposição — Macau | 3,500,000.00   |
| 04                           | 02       | 00        | 00       | 02         | 社團及組織<br>Associações e organizações                                               | 5,000,000.00   |
| 04                           | 03       | 00        | 00       | 01         | 企業<br>Empresas                                                                    | 5,260,000.00   |
| 04                           | 03       | 00        | 00       | 02         | 家庭及個人<br>Famílias e indivíduos                                                    | 130,000.00     |
| 05                           | 02       | 01        | 00       | 00         | 人員<br>Pessoal                                                                     | 52,000.00      |
| 05                           | 02       | 03        | 00       | 00         | 不動產<br>Imóveis                                                                    | 57,000.00      |
| 05                           | 04       | 00        | 00       | 01         | 退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方）<br>F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)         | 5,000.00       |
| 05                           | 04       | 00        | 00       | 04         | 其他福利金<br>Outros fundos de previdência                                             | 450,000.00     |
| 05                           | 04       | 00        | 00       | 90         | 備用撥款<br>Dotação provisional                                                       | 70,000,000.00  |
| 05                           | 04       | 00        | 00       | 91         | 兌換差額<br>Diferenças cambiais                                                       |                |
| 07                           | 10       | 00        | 00       | 00         | 機械及設備<br>Maquinaria e equipamento                                                 |                |
| 總額<br>Total                  |          |           |          |            | 70,000,000.00                                                                     | 70,000,000.00  |

二零零九年六月一日於澳門貿易投資促進局——行政管理  
委員會——主席：李炳康——執行委員：張祖榮，陳敬紅

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de  
Macau, 1 de Junho de 2009. — O Conselho de Administração. —  
O Presidente, *Lee Peng Hong*. — Os Vogais Executivos, *Cheong  
Chou Weng — Chan Keng Hong*.

中國與葡語國家經貿合作論壇  
常設秘書處輔助辦公室

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月二十六日作出的  
批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門  
公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下  
列員工獲准以編制外合同方式聘用，自二零零九年六月一日至  
二零一零年三月三日：

Lurdes Marques Silva Carneiro de Sousa——第一職階一  
等高級技術員，薪俸485點；

GABINETE DE APOIO AO SECRETARIADO  
PERMANENTE DO FÓRUM PARA A COOPERAÇÃO  
ECONÓMICA E COMERCIAL ENTRE A CHINA E OS  
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Econo-  
mia e Finanças, de 26 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do  
quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigen-  
te, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezem-  
bro, de 1 de Junho de 2009 a 3 de Março de 2010:

Lurdes Marques Silva Carneiro de Sousa, como técnica supe-  
rior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

林穎——第二職階二等高級資訊技術員，薪俸455點；

Nuno Miguel Vieira Rodrigues——第一職階二等高級技術員，薪俸430點；

鍾澤燕——第一職階三等翻譯員，薪俸350點；

Ernesto de Sousa ——第一職階二等技術輔導員，薪俸260點；

Carmelinda Francisca Botelho dos Santos ——第三職階首席行政文員，薪俸330點；

Leonel Umberto Ferreira Correia Couto——第一職階首席行政文員，薪俸305點；

關艷冰——第一職階二等文員，薪俸230點；

陳碧霞——第一職階三等文員，薪俸195點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列員工獲准以散位合同方式聘用，自二零零九年六月一日至二零零一年三月三日：

何乃富、馮長全及黎子華——第二職階半熟練工人，薪俸140點；

劉偉德——第一職階半熟練工人，薪俸130點；

柯勁山——第一職階助理員，薪俸100點。

Lam Weng, como técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455;

Nuno Miguel Vieira Rodrigues, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430;

Chong Chak In, como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 350;

Ernesto de Sousa, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

Carmelinda Francisca Botelho dos Santos, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330;

Leonel Umberto Ferreira Correia Couto, como oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305;

Kuan Im Peng, como segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230;

Chan Pek Ha, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de 1 de Junho de 2009 a 3 de Março de 2010:

Ho Nai Fu, Fong Cheong Chun e Lai Chi Wa, como operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140;

Lao Wai Tak, como operário semiqualeificado, 1.º escalão, índice 130;

O Keng San, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

二零零九年六月四日於中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

辦公室代主任 莊綺雯

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, aos 4 de Junho de 2009. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Chong Yi Man*.

## 金融情報辦公室

### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月二十二日所作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本辦擔任職務，為期一年，自二零零九年六月一日起生效：

朱婉儀，第一職階一等高級技術員，薪俸點為485；

## GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009:

Chu Un I, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

盧小凡及黃信新，第三職階二等高級資訊技術員，薪俸點為480。

摘錄自經濟財政司司長於二零零九年五月二十六日所作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第四款的規定，自二零零九年六月三日起終止徵用司法警察局盧玉泉於本辦擔任第一職階一等督察之職務。

二零零九年六月三日於金融情報辦公室

辦公室主任 伍文湘

## 人 力 資 源 辦 公 室

### 批 示 摘 錄

摘錄自本人於二零零九年五月十四日作出的批示：

應Ribeiro Martins Maria Elena之請求，其在本辦公室擔任第三職階特級助理技術員的編制外合同自二零零九年五月十五日起予以解除。

二零零九年五月二十七日於人力資源辦公室

主任 黃志雄

## 澳 門 保 安 部 隊 事 務 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零九年五月八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年六月一日起，與王冠豪、楊曉慶、方志明、張琪琪、黃禧驥、何嘉思、何靜思、潘凱菱、伍漢強、鄭少雯、梁雪歡、郭善怡、梁達均、莫雯潔、Ferreira Carlos Alberto Esteves、Niza da Silva Jonas及Mendes Gil Clementino簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為240。

摘錄自保安司司長於二零零九年五月十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五至第二十八條之規定，第一職階二等技術輔導員林麗琪及鄧玉珊之

Lou Sio Fan e Vong Son San, como técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480;

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Maio de 2009:

Lou Iok Chun, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária — cessou a sua requisição neste Gabinete, a partir de 3 de Junho de 2009, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, em vigor.

Gabinete de Informação Financeira, aos 3 de Junho de 2009.  
— A Coordenadora do Gabinete, *Ng Man Seong*.

## GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 14 de Maio de 2009:

Ribeiro Martins Maria Elena — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 15 de Maio de 2009.

Gabinete para os Recursos Humanos, aos 27 de Maio de 2009.  
— O Coordenador do Gabinete, *Wong Chi Hong*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Maio de 2009:

Wong Kun Hou, Ieong Hio Heng, Fong Chi Meng, Cheong Kei Kei, Wong Hei Kei, Ho Ka Si, Ho Cheng Si, Pun Hoi Ling, Ng Hon Keong, Cheang Sio Man, Leong Sut Fun, Kuok Sin I, Leung Tat Kwan, Mok Man Kit, Ferreira Carlos Alberto Esteves, Niza da Silva Jonas e Mendes Gil Clementino — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Maio de 2009:

Lam Lai Kei e Tang Iok San, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — cessam funções, no termo do prazo dos seus con-

散位合同屆滿後，自二零零九年六月一日起與其等重新訂定為期一年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

摘錄自保安司司長於二零零九年五月十三日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七至第二十八條之規定，自二零零九年六月一日起終止第二職階半熟練工人李永文之散位合同，並自同日起與上述人員重新訂定為期一年之散位合同，以擔任第一職階熟練工人之職務，薪俸點為150。

摘錄自保安司司長於二零零九年五月十九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，自二零零九年六月一日起，與陳婷歡、何志峰、梁麗嫻、鄧碧瑩、楊綺君、梁振浩及朱嘉煒簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為240。

按照簽署人於二零零九年五月二十二日之批示：

應第三職階助理員吳天源之申請，自二零零九年六月一日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

摘錄自保安司司長於二零零九年五月二十六日之批示：

應第一職階二等高級技術員許昌文之申請，其編制外合同至二零零九年五月三十一日屆滿時失效，自二零零九年六月一日起終止與本局之聯繫。

二零零九年六月三日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

## 治安警察局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零九年五月二十九日作出的批示：

下列人員由二零零九年六月二日起，獲確定委任為司法警察局編制內第一職階二等刑事偵查員，正式脫離治安警察局：

警員 122031 蕭政楓；

" 104041 孫波；

tratos de assalariamento e celebram novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º a 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Maio de 2009:

Lei Weng Man, operário semiqualeificado, 2.º escalão — cessa o actual contrato de assalariamento, a partir de 1 de Junho de 2009, e celebra novo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 19 de Maio de 2009:

Chan Teng Fun, Ho Chi Fong, Leong Lai Han, Tang Pek Ieng, Ieong I Kuan, Leong Chan Hou e Chu Ka Wai — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despacho do signatário, de 22 de Maio de 2009:

Ng Tin Un, auxiliar, 3.º escalão — autorizada a rescisão do contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 2009, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Maio de 2009:

Hoi Cheong Man, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — autorizada, a seu pedido, a cessação de funções, a partir de 1 de Junho de 2009, por ter terminado o seu contrato além do quadro em 31 de Maio de 2009, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 3 de Junho de 2009. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Peng Sam*, superintendente.

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 29 de Maio de 2009:

O pessoal abaixo indicado — abatido ao efectivo do CPSP, por ter sido nomeado, definitivamente, investigador criminal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Polícia Judiciária, a partir de 2 de Junho de 2009:

Guarda n.º 122 031 Sio Cheng Fong;

» 104 041 Sun Po;

|    |        |      |            |         |                |
|----|--------|------|------------|---------|----------------|
| 警員 | 175041 | 麥顯聰； | Guarda n.º | 175 041 | Mak Hin Chong; |
| "  | 232041 | 陳健民； | »          | 232 041 | Chan Kin Man;  |
| "  | 200050 | 譚麗鳳； | »          | 200 050 | Tam Lai Fong;  |
| "  | 209050 | 譚麗園； | »          | 209 050 | Tam Lai Un;    |
| "  | 236050 | 郭麗芳。 | »          | 236 050 | Kuok Lai Fong. |

二零零九年六月二日於治安警察局  
  
代局長 李小平副警務總監

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 2 de Junho de 2009. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>司 法 警 察 局</div> <div>批 示 摘 錄</div> <div>摘錄自保安司司長於二零零九年四月二十四日作出的批示：</div> <div>根據第5/2006號法律第十一條第一款、第十二條第三項及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第一項、第六條第一款及第二款、第二十四條第一款第一項、第二十五條第一款及第二十八條第一款及第二款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款a)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，周偉光在本局擔任刑事調查廳廳長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。</div> <div>根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第三項、第十三條、第二十四條第一款第一項及第二十五條第一款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款a)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，趙德欽在本局擔任刑事技術廳廳長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。</div> <div>根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第五項、第十七條、</div> | <div>POLÍCIA JUDICIÁRIA</div> <div>Extractos de despachos</div> <div>Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 24 de Abril de 2009:</div> <div>Chau Wai Kuong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Investigação Criminal desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 12.º, alínea 3), e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 1), 6.º, n.ºs 1 e 2, 24.º, n.º 1, alínea 1), 25.º, n.º 1, e 28.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.</div> <div>Chio Tak Iam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Ciências Forenses desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 3), 13.º, 24.º, n.º 1, alínea 1), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.</div> <div>Tou Sok Sam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Gestão e Planeamento desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



第二十四條第一款第一項及第二十五條第一款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款a)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，杜淑森在本局擔任管理及計劃廳廳長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第六項、第三款、第二十四條第一款第一項及第二十五條第一款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款a)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，譚炳棠在本局擔任司法警察學校校長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款、第十二條第五項及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第七項、第四款、第二十一條、第二十四條第一款第一項、第二十五條第一款及第二十八條第一款及第三款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款b)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，何浩瀚在本局擔任國際刑警組織中國國家中心局澳門支局處長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款、第十二條第六項及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第八項、第二十二條、第二十四條第一款第一項、第二十五條第一款及第二十八條第一款及第三款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款b)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，薛仲明在本局擔任情報處處長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第十七條第二款第二項、第十九條、

20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 5), 17.º, 24.º, n.º 1, alínea I), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Tam Peng Tong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Escola de Polícia Judiciária desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.ºs 2, alínea 6), e 3, 24.º, n.º 1, alínea I), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Ho, Adriano Marques — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão, responsável do Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 12.º, alínea 5), e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.ºs 2, alínea 7), e 4, 21.º, 24.º, n.º 1, alínea I), 25.º, n.º 1, e 28.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Sit Chong Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Informações desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 12.º, alínea 6), e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 8), 22.º, 24.º, n.º 1, alínea I), e 25.º, n.º 1, e 28.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Ieong Chon Lai — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Administração Financeira e Patrimonial desta Polícia, nos termos dos artigos

第二十四條第一款第一項及第二十五條第一款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款b)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，楊春麗在本局擔任財政及財產處處長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條的規定，聯同第9/2006號行政法規第十七條第二款第三項、第二十條、第二十四條第一款第一項及第二十五條第一款的規定，以及第8/2008號行政法規第四條的規定，並結合經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令的第一條、第二條第一款及第三款b)項及第四條的規定，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款的規定，張慧敏在本局擔任社區警務及公共關係處處長的定期委任，自二零零九年七月四日起，續期一年。

摘錄自本局代局長於二零零九年五月十二日作出的批示：

Niza da Silva, Jonas，以編制外合同形式在本局擔任第一職階二等助理技術員之職務——應其要求，自二零零九年六月一日起解除與本局簽訂的合同。

二零零九年六月五日於司法警察局

局長 黃少澤

## 消 防 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零九年二月十一日作出的批示：

根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十六條a)項及九十七條之規定，批准首席消防員編號416811，薛志峰，終止在澳門保安部隊高等學校之定期委任，自二零零九年三月三十一日起返回消防局，由“附於編制”狀況轉為“編制內”狀況。

二零零九年五月二十九日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 17.º, n.º 2, alínea 2), 19.º, 24.º, n.º 1, alínea 1), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Cheong Wai Man — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Ligação entre Polícia e Comunidade e Relações Públicas desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 17.º, n.º 2, alínea 3), 20.º, 24.º, n.º 1, alínea 1), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com os artigos 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, e 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2009.

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 12 de Maio de 2009:

Niza da Silva, Jonas, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Polícia — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Junho de 2009.

Polícia Judiciária, aos 5 de Junho de 2009. — O Director, Wong Sio Chak.

## CORPO DE BOMBEIROS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Fevereiro de 2009:

Sit Chi Fong, bombeiro principal n.º 416 811 — termina a comissão de serviço na ESFSM, regressando ao CB, e passando da situação de «adido ao quadro» para a situação de «no quadro», nos termos dos artigos 96.º, alínea a), e 97.º do EMFSM, vigente, a partir de 31 de Março de 2009.

Corpo de Bombeiros, aos 29 de Maio de 2009. — O Comandante, Ma Io Weng, chefe-mor.

## 衛生局

## 批示摘錄

按照局長於二零零八年七月十七日之批示：

范,麗玲——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零九年三月二日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階第一職等護士，為期六個月。

按照局長於二零零八年九月二日之批示：

袁,一群、鄧,瑞文、馮,煥姬、謝,雁劍、曾,文英、蔣,佩文、黃,嘉荃和廖,少媚——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首五位從二零零九年三月十六日起，其餘三位從二零零九年三月二十三日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階衛生服務助理員（級別1），為期六個月。

按照局長於二零零八年十月十六日之批示：

楊,智卿、劉,婉明、凌,欣欣和陳,冠云——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首位從二零零九年三月十六日起，第二位從二零零九年三月二十日起，其餘兩位從二零零九年三月二十三日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月。

Madeira, Nelson Gregorio、甘,穎欣、關,淑苹、蘇,健敏、鄭,美玲和Lopes, Mariana——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首位從二零零九年三月三十日起，其餘五位從二零零九年四月二十日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月。

按照局長於二零零八年十一月四日之批示：

李,佩仙、李,秀瑛和倫,偉樑——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首位從二零零九年三月二日起，第二位從二零零九年三月三十日起，最後一位從二零零九年四月二十日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階第一職等護士，為期六個月。

麥,潔儀和林,麗英——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共

## SERVIÇOS DE SAÚDE

## Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Julho de 2008:

Fan, Lai Leng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Março de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Setembro de 2008:

Un, Iat Kuan, Tang, Soi Man, Fong, Wun Kei, Che, Ngan Kim, Chang, Man Ieng, Cheong, Pui Man, Wong, Ka Chun e Lio, Sio Mei — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares de serviços de saúde, nível 1, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março para os cinco primeiros e 23 de Março de 2009 para os três restantes.

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Outubro de 2008:

Ieong, Chi Heng, Lao, Un Meng, Ling, Ian Ian e Chan, Kun Wan — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março para o primeiro, 20 de Março para o segundo e 23 de Março de 2009 para os dois restantes.

Madeira, Nelson Gregorio, Kam, Weng Ian, Kuan, Sok Peng, Sou, Kin Man, Kuong, Mei Leng e Lopes, Mariana — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Março para o primeiro e 20 de Abril de 2009 para os cinco restantes.

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Novembro de 2008:

Lei, Pui Sin, Lei, Sao Ieng e Lon, Wai Leong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Março para o primeiro, 30 de Março para o segundo e 20 de Abril de 2009 para o último.

Mak, Kit I e Lam, Lai Ieng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21



行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零九年四月二十七日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階第一職等護士，為期六個月。

按照局長於二零零八年十二月十日之批示：

余,翠萍、李,嘉恬、凌,寶雯、陳,健華、陳,煒倫、鄭,芷恩、葉,月嫦、羅,玉蓮、馮,金玉、盧,康莉、梁,煒傑、陳,冠穎和俞,曉東——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首位從二零零九年三月二日起，隨後七位從二零零九年三月十六日起，其餘五位從二零零九年三月二十三日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月。

羅,紫珊、黎,美鳳、郭,燕玲、張,玉君、麥,燕妮和陸,惠欣——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，首兩位從二零零九年三月三十日起，隨後三位從四月二十日起，最後一位從二零零九年四月二十七日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月。

按照局長於二零零九年一月二日之批示：

歐,仲明、吳,志堅和梅,萼新——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零九年三月十六日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階熟練工人，為期六個月。

洪,偉銘——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零九年三月二十三日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階衛生服務助理員（級別2），為期六個月。

按照代局長於二零零九年一月二十日之批示：

黃,慧敏——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零九年三月三十日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階二高等級技術員，為期六個月。

按照局長於二零零九年二月二日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式按下指相應職級及日期聘用下列人員在本局擔任職務，為期六個月：

de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Dezembro de 2008:

U, Choi Peng, Lei, Ka Tim, Leng, Pou Man, Margarida Maria, Chan, Kin Wa, Chan, Wai Lon, Cheang, Chi Ian, Ip, Ut Seong, Lo, Iok Lin, Fong, Kam Iok, Lou, Hong Lei, Leong, Wai Kit, Chan, Kun Weng e U, Hio Tong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Março para o primeiro, 16 de Março para os sete seguintes e 23 de Março de 2009 para os cinco restantes.

Lo, Chi San, Lai, Mei Fong, Kuok, In Leng, Cheong, Iok Kuan, Mak, Yin Lay e Lok, Wai Ian — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Março para os dois primeiros, 20 de Abril para os três seguintes e 27 de Abril de 2009 para o último.

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Janeiro de 2009:

Ao, Chong Meng, Ng, Chi Kin e Mui, Ngok San — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares qualificados, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 2009.

Hong, Wai Meng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar de serviços de saúde, nível 2, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 20 de Janeiro de 2009:

Wong, Wai Man — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 2 de Fevereiro de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, nas categorias e datas a cada um indicadas, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

吳,媛媛,為第一職階二等技術輔導員,從二零零九年三月十六日起生效;

黃,淑儀,為第一職階二級診療技術員,從二零零九年四月二十日起生效。

按局長於二零零九年二月四日之批示:

李,志誠——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,從二零零九年四月一日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階二等高級資訊技術員,為期六個月。

按局長於二零零九年二月十九日之批示:

司徒,炳富和廖,翠玲——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,首位從二零零九年三月十六日起,第二位從二零零九年四月十三日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階二等高級技術員,為期六個月。

按照局長於二零零九年二月二十七日之批示:

周,長喜、夏,艷萍、何,艷愛和陳,秀碧——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,首位從二零零九年三月二十三日起,第二位從二零零九年四月二十日起,其餘兩位從二零零九年四月二十七日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階衛生服務助理員(級別1),為期六個月。

按照局長於二零零九年三月十八日之批示:

區,玉琴、梁,艷明和徐,潔華——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,首位從二零零九年三月二十三日起,第二位從二零零九年四月十三日起,最後一位從二零零九年四月二十日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員,為期六個月。

梁,秀蘭和梁,丹妮——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准,十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,從二零零九年四月二十七日起,以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員,為期六個月。

按局長於二零零九年四月九日之批示:

陳,培斌,為本局編制外合同第一職階醫院主治醫生,由二零零九年六月一日起獲續約一年。

Ng, Wun Wun, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Março de 2009;

Wong, Suk Yee, como técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Abril de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Fevereiro de 2009:

Lei, Chi Seng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 19 de Fevereiro de 2009:

Si Tou, Peng Fu e Lio, Choi Leng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março para o primeiro e 13 de Abril de 2009 para o segundo.

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Fevereiro de 2009:

Chao, Cheong Hei, Ha, Im Peng, Ho, Im Oi e Chan, Sao Pek — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares de serviços de saúde, nível 1, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Março para o primeiro, 20 de Abril para o segundo e 27 de Abril de 2009 para os dois restantes.

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Março de 2009:

Ao, Iok Kam, Leong, Im Meng e Choi, Kit Wa — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Março para o primeiro, 13 de Abril para o segundo e 20 de Abril de 2009 para o último.

Leung, Sau Lan e Leong, Tan Nei — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 9 de Abril de 2009:

Chan, Pui Pan, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.



區,炎光、陳,成颺、陳,莉盈、何,曼怡及許,釗虹,為本局編制外合同非專科醫生,由二零零九年六月一日起獲續約一年。

林,梓建,為本局編制外合同第三職階一等高級衛生技術員,由二零零九年五月二日起獲續約一年。

張,德發,為本局編制外合同第三職階顧問高級技術員,由二零零九年六月一日起獲續約一年。

何,嘉英及李,世恩,為本局編制外合同第一職階一等高級技術員,由二零零九年五月二日起獲續約一年。

蔡,芳俊及方,域恆,為本局編制外合同第一職階二等高級技術員,各自由二零零九年五月十三日及五月十六日起獲續約一年。

馬,耀玲及吳,兆祥,為本局編制外合同第一職階二等技術員,由二零零九年六月一日起獲續約一年。

曾,銳,為本局編制外合同第二職階二級診療技術員,由二零零九年六月一日起獲續約一年。

陳,秀雯、何,銀鳳、李,潔云、彭,淑霞及梁,潔玲,為本局編制外合同第五職階護士,各自由二零零九年五月二日、五月五日、五月五日、五月八日及五月二十日起獲續約一年。

區,秉權、歐,國棟、朱,美意、賴,章勇、黎,照文、梁,棗蘭、廖,桂賢、吳,潔敏及黃,美琪,為本局編制外合同第五職階護士,由二零零九年五月十一日起獲續約一年。

崔,紅秋、區,敏琪、陳,玉芬、周,嘉琪、周,美琪、鄭,詩慧、曹,婉玲、馮,慶楓、何,鑑文、楊,秀娟、葉,家宜、郭,煥屏、劉,雅慧、李,佩珊、梁,敏珊、龍,雪敏、Paulo, Ca Meng及黃,超群,為本局編制外合同第四職階護士,首位由二零零九年五月十一日起及其餘皆由二零零九年五月十四日起獲續約一年。

吳,文芬及黃,麗賢,為本局編制外合同第三職階護士,各自由二零零九年五月十八日及五月二十七日起獲續約一年。

鄭,金琮,為本局編制外合同第一職階特級技術輔導員,由二零零九年五月二十三日起獲續約一年。

Ao, Im Kuong, Chan, Su Pio, Chan, Cristina, Ho, Man I e Hoi, Chio Hong, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Lam, Chi Kin, técnico superior de saúde de 1.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 2009.

Cheong, Tak Fat, técnico superior assessor, 3.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Ho, Ka Ieng e Lei, Sai Ian, técnicos superiores de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 2009.

Choi, Fong Chon e Fong, Wek Hang, técnicos superiores de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 13 e 16 de Maio de 2009, respectivamente.

Ma, Io Leng e Ng, Sio Cheong, técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Chang, Ioi, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Chan, Sao Man, Ho, Ngan Fong, Lei, Kit Wan, Pang, Sok Ha e Leong, Kit Leng, enfermeiros, 5.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 2, 5, 5, 8 e 20 de Maio de 2009, respectivamente.

Ao, Peng Kun, Au, Kuok Tung, Chu, Mei I, Lai, Cheong Iong, Lai, Chio Man Antonio, Leong, Chou Lan, Liu, Kuai In, Ung, Kit Man e Vong, Mei Kei, enfermeiros, 5.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 11 de Maio de 2009.

Choi, Hong Chao, Au, Man Kei, Chan, Iok Fan, Chao, Ka Kei, Chao, Mei Kei, Cheang, Si Wai, Chou, Un Leng, Fong, Heng Fong, Ho, Kam Man, Ieong, Sao Kun, Ip, Ka I, Kok, Wun Peng, Lao, Nga Wai, Lei, Pui San, Leong, Man San, Long, Sut Man, Paulo, Ca Meng e Wong, Chio Kuan, enfermeiros, 4.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 11 para o primeiro e 14 de Maio de 2009, para os seguintes.

Ng, Man Fan e Vong, Lai In, enfermeiros, 3.<sup>o</sup> escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 18 e 27 de Maio de 2009, respectivamente.

Chiang, Kam Keng, adjunto-técnico especialista, 1.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 2009.

楊,美虹及Ozorio, Cecilia, 為本局編制外合同第二職階首席技術輔導員, 由二零零九年六月一日起獲續約一年。

姚,巾眉及羅,碧嫻, 為本局編制外合同第二職階一等技術輔導員, 各自由二零零九年五月八日及五月十五日起獲續約一年。

蘇,日強, 為本局編制外合同第一職階二等技術輔導員, 由二零零九年五月十九日起獲續約一年。

陳,利民, 為本局編制外合同第一職階一等助理技術員, 由二零零九年五月九日起獲續約一年。

羅,文帥, 為本局編制外合同第二職階二等高級衛生技術員, 由二零零九年五月三日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第三職階二等高級衛生技術員。

鄭,曉欣及蕭,巧玲, 為本局編制外合同第一職階二等高級技術員, 各自由二零零九年五月二日及五月三日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第二職階二等高級技術員。

蘇,淑樺, 為本局編制外合同第三職階二等技術員, 由二零零九年五月十二日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第一職階一等技術員。

吳,婉祺, 為本局編制外合同第二職階二等技術員, 由二零零九年五月十六日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第三職階二等技術員。

陳,綺雯, 為本局編制外合同第一職階二等技術員, 由二零零九年五月十六日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第二職階二等技術員。

黃,麗雲, 為本局編制外合同第二職階首席技術輔導員, 由二零零九年五月三日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第三職階首席技術輔導員。

鄭,新和, 為本局編制外合同第一職階二等文員, 由二零零九年六月一日起獲續約一年, 並更改合同第三條款, 轉為第二職階二等文員。

按照局長於二零零九年四月十四日之批示:

黃,錦英、黃,瑞萍、黃,裕明、彭,慧君和甄,清文, 為本局散位合同第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的

Yeong, Mei Hung Teresa e Ozorio, Cecilia, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Io, Kan Mei e Lo, Pek Han, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 8 e 15 de Maio de 2009, respectivamente.

Sou, Iat Keong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 19 de Maio de 2009.

Chan, Lei Man, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 9 de Maio de 2009.

Lo, Man Soi, técnico superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 3 de Maio de 2009.

Cheang, Hio Ian e Sio, Hao Leng, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 2 e 3 de Maio de 2009, respectivamente.

Sou, Sok Va, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 12 de Maio de 2009.

Ng, Un Kei, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 16 de Maio de 2009.

Chan, I Man, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 16 de Maio de 2009.

Wong de Souza, Lai Wan, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 3 de Maio de 2009.

Cheang, San Wo, segundo-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 14 de Abril de 2009:

Wong, Kam Ieng, Wong, Soi Peng, Wong, U Meng, Pang, Wai Kuan e Ian, Cheng Man, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º

《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等技術輔導員之職務，為期六個月，自二零零九年五月十七日起生效。

徐敏珊，為本局散位合同第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等技術輔導員之職務，為期六個月，自二零零九年五月十八日起生效。

陳少娟，為本局散位合同第一職階第一職等護士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階第一職等護士之職務，為期六個月，自二零零九年五月二十四日起生效。

龍吉琮、黃羅佩、蔡燕萍、李潔芝、潘燕霞、潘寶華、吳祖兒、盧忠敏和葉夏婷，為本局散位合同第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等技術輔導員之職務，為期六個月，自二零零九年五月二十四日起生效。

黃立平，為本局散位合同第一職階醫院主治醫生——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階醫院主治醫生之職務，為期六個月，自二零零九年六月一日起生效。

林曉瑩，為本局散位合同第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等技術輔導員之職務，為期六個月，自二零零九年六月一日起生效。

按照局長於二零零九年四月十五日之批示：

謝嘉儀和張海茵，為本局散位合同第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階二等技術輔導員之職務，為期六個月，自二零零九年六月一日起生效。

escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 2009.

Choi, Man San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 2009.

Chan, Sio Kun, enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 2009.

Long, Kat Keng, Wong, Lo Pui, Choi, In Peng, Lei, Kit Chi, Pun, In Ha, Pung, Pou Wa, Ng, Chou I, Lou, Chong Man e Ip, Ha Teng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 2009.

Wong, Lap Peng, assistente hospitalar, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Lam, Hio Ieng Sandra, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 15 de Abril de 2009:

Che, Ka I e Cheong, Hoi Ian, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

按照局長於二零零九年四月二十八日之批示：

陳錦文，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第六款之規定，從二零零九年五月一日起，終止其編制外合同。

按局長於二零零九年五月十一日之批示：

應蘇寶儀之要求，其在本局擔任第一職階衛生服務助理員（級別1）職務的散位合同，自二零零九年四月二十七日起予以解除。

按局長於二零零九年五月十八日之批示：

應李雅斯之要求，其在本局擔任第二職階一等高級技術員職務的編制外合同，自二零零九年七月七日起予以解除。

應陳秀碧之要求，其在本局擔任第一職階衛生服務助理員（級別1）職務的散位合同，自二零零九年四月二十九日起予以解除。

按照二零零九年五月二十五日本局一般衛生護理副局長的批示：

梁曉茵——獲准許從事護士職業，牌照編號：E-1740。

（是項刊登費用為 \$264.00）

陳浩雲——應其要求，中止第T-0004號診療輔助技術員（臨床分析及公共衛生）執業牌照之許可，為期兩年。

（是項刊登費用為 \$294.00）

按照二零零九年五月二十六日本局一般衛生護理副局長的批示：

王敏芝——應其要求，中止第E-1308號護士執業牌照之許可，為期兩年。

（是項刊登費用為 \$274.00）

洪水蓮——應其要求，取消第E-1528號護士執業牌照之許可。

（是項刊登費用為 \$274.00）

按照副局長於二零零九年五月二十九日之批示：

核准照編號為第53號及營業地點為澳門荷蘭園大馬路32M號地下連閣樓之“荷蘭園藥房”准照持有權及從事七月十九日第34/99/M號法令第一條第一款所指之列入表一至表四

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Abril de 2009:

Chan, Kam Man, interno do internato complementar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Maio de 2009:

Sou Pou I — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 27 de Abril de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Maio de 2009:

Lei Nga Si — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Julho de 2009.

Chan Sao Pek — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 29 de Abril de 2009.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 25 de Maio de 2009:

Leong Hio Ian — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1740.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Chan Hou Wan — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0004.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 26 de Maio de 2009:

Wong Man Chi — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1308.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Hong Soi Lin — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1528.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 29 de Maio de 2009:

Autorizada a transmissão da titularidade da farmácia «Ho Lan Yun», alvará n.º 53, com local de funcionamento na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 32M, r/c com sobreloja, Macau, e o comércio de estupefacientes e substâncias psicotrópicas compreendidos nas Tabelas I a IV, com excepção da II-A, referidas do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei



的麻醉品及精神科物質及其製劑之買賣（但表二A所列者除外）之許可轉移予方郭龍先生，其總辦事處位於澳門荷蘭園大馬路32M號地下連閣樓。

（是項刊登費用為 \$421.00）

核准藥物產品出入口及批發商號“惠寧行”（准照第162號）搬遷，新址位於澳門慕拉士前地120號永堅工業大廈12樓A座（A區）。

（是項刊登費用為 \$314.00）

按照二零零九年六月一日本局一般衛生護理副局長的批示：

鄭少華——獲准許從事牙科醫生職業，牌照編號：D-0119。

（是項刊登費用為 \$264.00）

吳少媚、邢揚揚——獲准許從事護士職業，牌照編號分別是：E-1741、E-1742。

（是項刊登費用為 \$284.00）

按照副局長於二零零九年六月二日之批示：

核准名稱為“非凡藥房（鳳凰臺分店）”從事藥物業活動，准照編號為第91號以及其營業地點為澳門高美士街鳳凰臺H座地下連一樓，東主非凡醫藥集團有限公司，總辦事處位於澳門慕拉士大馬路181-183號5樓。

（是項刊登費用為 \$372.00）

二零零九年六月三日於衛生局

副局長 鄭成業

## 教 育 暨 青 年 局

### 批 示 摘 錄

按照社會文化司司長二零零九年四月十六日批示：

侯靜容學士，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期壹年，並以附註方式更改合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，薪俸點為485，由二零零九年六月十五日起生效。

n.º 34/99/M, de 19 de Julho, a favor de Fong, Kwok Long, com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 32M, r/c com sobreloja, Macau.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

Autorizada a mudança de instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Wai Ling Hong», alvará n.º 162, para a Praceta de Venceslau de Moraes, n.º 120, Edifício Industrial Veng Kin, 12.º andar, A, Zona A, Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 1 de Junho de 2009:

Kuong Sio Wa — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico dentista, licença n.º D-0119.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Wu Shao Mei e Xing Yang Yang — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1741 e E-1742.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Junho de 2009:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia «Alpha (Loja Phoenix Garden)», alvará n.º 91, com local de funcionamento na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Phoenix Garden, «H», r/c com 1.º andar, Macau, cuja titularidade pertence à Alpha, Produtos Farmacêuticos (Grupo) Limitada, com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 181-183, 5.º andar, Macau.

(Custo desta publicação \$ 372,00)

Serviços de Saúde, aos 3 de Junho de 2009. — O Subdirector dos Serviços, Cheang Seng Ip.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Abril de 2009:

Licenciada Hao Cheng Iong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 2009.



按照社會文化司司長二零零九年五月十二日批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員以散位合同形式聘用，為期半年，有關職級、職階及薪俸點如下：

二等技術員，第一職階、薪俸點為350：布紹祥學士及徐志宏學士，由二零零九年六月一日起生效，曹玉籟學士，由二零零九年六月二十二日起生效及傅嘉雯學士，由二零零九年七月一日起生效；

熟練工人，第一職階、薪俸點為150：李生南，由二零零九年六月一日起生效。

按照行政長官二零零九年五月十三日批示：

Nuno Miguel Costa Alves Martins學士，根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，為期半年，由二零零九年六月一日起生效。

二零零九年六月四日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

## 文化局

### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零九年五月五日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人勞動合同方式聘用江妙霞及朱詠嫻在本局擔任職務，為期一年，自二零零九年六月一日起生效。

摘錄自簽署人於二零零九年六月一日作出的批示：

應吳詩婷的請求，其在本局擔任職務的個人勞動合同自二零零九年七月一日起予以解除。

二零零九年六月四日於文化局

局長 何麗鑽

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Maio de 2009:

O seguinte pessoal — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350: licenciados Bo Siu Cheong e Choi Chi Wang, a partir de 1 de Junho de 2009, Chou Iok Lan, a partir de 22 de Junho de 2009 e Fu Ka Man, a partir de 1 de Julho de 2009;

Operário qualificado, 1.º escalão, índice 150: Lei Sang Nam, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 13 de Maio de 2009:

Licenciado Nuno Miguel Costa Alves Martins — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 4 de Junho de 2009. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despachos dos Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Maio de 2009:

Kong Mio Ha e Chu Weng Han — contratadas por contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, para desempenharem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despacho da signatária, de 1 de Junho de 2009:

Ng Si Teng — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, neste Instituto, a partir de 1 de Julho de 2009.

Instituto Cultural, aos 4 de Junho de 2009. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

## 旅 遊 局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

## 准 照 摘 錄

## Extractos de licenças

“卓越”，葡文名稱為“Optimo”和英文名稱為“Excellent Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0496/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為一級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間“Hard Rock Hotel”酒店5樓（L05）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“尚雅坊”，葡文名稱為“Horizontes”和英文名稱為“Horizons Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0497/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店4樓（L03）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“喜迎樓”，葡文名稱為“Palácio do Tesouro”和英文名稱為“Treasure Palace Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0498/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers 酒店地面層（L01）及1樓（L01M）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“龍軒”，葡文名稱為“Dragão”及羅馬拼音為“Lung Hin Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0499/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店2樓（L02）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“嵐”，葡文名稱為“Brisa”和羅馬拼音為“Lan Bar”酒吧在二零零九年五月二十九日獲發第0500/2009號牌照，持

Foi emitida a licença n.º 0496/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «卓越», em português «Optimo» e em inglês «Excellent Restaurant» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 5.º andar (piso L05) do Hotel «Hard Rock Hotel», COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0497/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «尚雅坊», em português «Horizontes» e em inglês «Horizons Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 4.º andar (piso L03) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0498/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «喜迎樓», em português «Palácio do Tesouro» e em inglês «Treasure Palace Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, r/c (piso L01) e 1.º andar (piso L01M) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0499/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «龍軒», em português «Dragão» e em romanização «Lung Hin Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 2.º andar (piso L02) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0500/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês

牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒吧被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店地面層（L01）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$411.00）

“天宮”，葡文名稱為“Clube Cristal”和英文名稱為“Crystal Club Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0501/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店22樓（L25）及23樓（L26）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“如意麵館”，葡文名稱為“Fitas Sortudas”及羅馬拼音為“Ru Yi Noodles Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0502/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店地面層（L01）娛樂場內（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“焰”，葡文名稱為“Labareda”和英文名稱為“Flame Bar”酒吧在二零零九年五月二十九日獲發第0503/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒吧被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店2樓（L02）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$411.00）

“Crown Towers”酒店在二零零九年五月二十九日獲發第0504/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒店被評定為五星豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之地段（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$392.00）

“又見麵”，葡文名稱為“Sopas Yo!”和英文名稱為“Yo! Noodles Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0505/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天

地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒吧被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店地面層（L01）（新濠天地）。

（Custo desta publicação \$ 411,00）

Foi emitida a licença n.º 0501/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «天宮», em português «Clube Cristal» e em inglês «Crystal Club Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 22.º andar (piso L25) e 23.º andar (piso L26) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

（Custo desta publicação \$ 431,00）

Foi emitida a licença n.º 0502/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante denominado «如意麵館», em português «Fitas Sortudas» e em romanização «Ru Yi Noodles Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, no interior do casino do r/c (piso L01) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

（Custo desta publicação \$ 431,00）

Foi emitida a licença n.º 0503/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o bar denominado «焰», em português «Labareda» e em inglês «Flame Bar» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 2.º andar (piso L02) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

（Custo desta publicação \$ 411,00）

Foi emitida a licença n.º 0504/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o hotel denominado em inglês «Crown Towers» e classificado de 5 estrelas de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, COTAI («City of Dreams»).

（Custo desta publicação \$ 392,00）

Foi emitida a licença n.º 0505/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o restaurante



地)酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該餐廳被評定為豪華級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers 酒店2樓（L02）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“饕食天堂”，葡文名稱為“Coliseu da Comida”及英文名稱為“Food Colosseum Restaurant”餐廳在二零零九年五月二十九日獲發第0506/2009號牌照，持牌人為“環球美食有限公司”，葡文名稱為“Global-Dining Estabelecimento de Comidas de Macau, Limitada”和英文名稱為“Global-Dining Macau Limited”。該餐廳被評定為一級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間Crown Towers酒店2樓（L02）及3樓（L02M）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$431.00）

“樂吧”，葡文名稱為“R”和英文名稱為“R Bar”酒吧在二零零九年五月二十九日獲發第0507/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒吧被評定為一級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之間“Hard Rock Hotel”酒店地面層（L01）（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$411.00）

“Hard Rock Hotel”酒店在二零零九年五月二十九日獲發第0508/2009號牌照，持牌人為“新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司”，葡文名稱為“Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada”和英文名稱為“Melco Crown (COD) Hotels Limited”。該酒店被評定為四星級，位於澳門路氹城鄰近路氹連貫公路及澳門科技大學之地段（新濠天地）。

（是項刊登費用為 \$392.00）

二零零九年五月二十九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

## 社 會 工 作 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零九年二月二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通

denominado «又見麵», em português «Sopas Yo!» e em inglês «Yo! Noodles Restaurant» e classificado de luxo, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 2.º andar (piso L02) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0506/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «環球美食有限公司», em português «Global-Dining Estabelecimento de Comidas de Macau, Limitada» e em inglês «Global-Dining Macau Limited», para o restaurante denominado «饕食天堂», em português «Coliseu da Comida» e em inglês «Food Colosseum Restaurant» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, 2.º e 3.º andares (pisos L02 e L02M) do Hotel Crown Towers, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 431,00)

Foi emitida a licença n.º 0507/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o bar denominado «樂吧», em português «R» e em inglês «R Bar» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, no r/c (piso L01) do Hotel «Hard Rock Hotel», COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 411,00)

Foi emitida a licença n.º 0508/2009, em 29 de Maio de 2009, em nome da sociedade «新濠博亞（新濠天地）酒店有限公司», em português «Melco Crown (COD) Hotéis, Limitada» e em inglês «Melco Crown (COD) Hotels Limited», para o hotel denominado em inglês «Hard Rock Hotel» e classificado de 4 estrelas, sito na Estrada do Istmo e da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, COTAI («City of Dreams»).

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 29 de Maio de 2009.  
— Pel’O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Fevereiro de 2009:

Ngan Hung Man — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º

則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用顏洪文為本局第二職階二等高級技術員，薪俸點為455，為期六個月，自二零零九年六月一日起生效。

摘錄自本局局長於二零零九年五月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，何新卿在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同自二零零九年七月一日起續期一年。

二零零九年六月三日於社會工作局

局長 葉炳權

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despacho do presidente deste Instituto, de 20 de Maio de 2009:

Ho San Heng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com auxiliar, 6.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009.

Instituto de Acção Social, aos 3 de Junho de 2009. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

文化基金

批 示 摘 錄

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條之規定，公佈二零零九年財政年度文化基金第二次預算修改，有關修改是經行政長官二零零九年六月一日的批示許可：

文化基金本身預算第二次預算修改

2.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Cultura

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição          | 註銷<br>Anulação |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|------------------------------------------|----------------|
| 編號 Código                    |          |           |          |            |                                          |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. | 開支名稱<br>Designação das despesas          |                |
| 02                           | 01       | 04        | 00       | 02         | 書刊及技術文件<br>Livros e documentação técnica | 330,000.00     |
| 02                           | 03       | 08        | 00       | 99         | 其他<br>Outros                             | 1,500,000.00   |
| 04                           | 02       | 00        | 00       | 02         | 社團及組織<br>Associações e organizações      | 1,500,000.00   |
| 07                           | 10       | 00        | 00       | 00         | 機械及設備<br>Maquinaria e equipamento        | 330,000.00     |
|                              |          |           |          |            | 總額<br>Total                              | 1,830,000.00   |
|                              |          |           |          |            |                                          | 1,830,000.00   |

二零零九年六月四日於文化基金行政管理委員會——主席：何麗鑽

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, aos 4 de Junho de 2009. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*.



**土 地 工 務 運 輸 局****批 示 摘 錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月六日作出的批示：

杜日泉——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零零九年六月一日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年五月十二日作出的批示：

麥金明、張其奮、吳天源、林偉恆——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階半熟練工人，合同由二零零九年六月一日起生效，為期六個月。

梁佩賢——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階助理員，合同由二零零九年六月一日起生效，為期六個月。

**聲 明**

為著應有之效力，茲聲明本局第二職階特級技術員陳偉雄，自二零零九年六月一日起，被徵用到建設發展辦公室工作，為期一年。

二零零九年六月三日於土地工務運輸局

局長 賈利安

**港 務 局****批 示 摘 錄**

摘錄自二零零九年五月十五日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條規定，本局第二職階顧問高級技術員葉華雄及唐玉萍擔任處長的定期委任自二零零九年八月十九日起獲續期一年。

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2009:

Tou Iat Chun — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Maio de 2009:

Mak Kam Meng, Cheong Kei Fan, Ng Tin Un e Lam Wai Hang — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como operários semiqualeificados, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

Leong Pui In — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2009.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Chan Wai Hong, técnico especialista, 2.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços, foi requisitada para exercer funções no Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 3 de Junho de 2009. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

**CAPITANIA DOS PORTOS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2009:

Ip Va Hung e Tong Iok Peng, técnicos superiores assessores, 2.<sup>o</sup> escalão, desta Capitania — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes de divisão, nos termos do artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Agosto de 2009.

摘錄自二零零九年五月二十一日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，盧敏如在本局擔任職務的編制外合同，自二零零九年八月十二日起續約一年，並修改合同第三條款，轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點485點。

摘錄自二零零九年五月二十二日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條的規定，第一職階助理員黃桂芬在本局擔任職務的散位合同，自二零零九年七月三十日起續約一年，合同所訂定的條件維持不變。

二零零九年五月二十七日於港務局

局長 黃穗文

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 2009:

Lou Man I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 485, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 2009.

Por despacho da directora, de 22 de Maio de 2009:

Wong Kuai Fan, auxiliar, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Julho de 2009, mantendo nas mesmas cláusulas estipuladas do contrato.

Capitania dos Portos, aos 27 de Maio de 2009. — A Directora, Wong Soi Man.

## 郵政局

### 批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改林細余在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零九年五月二十七日起轉為收取相等於第一職階一等文員的薪俸點265的薪俸。

摘錄自局長於二零零九年四月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期兩年，從二零零九年七月一日起生效：

何麗儀，續聘為第二職階首席高級技術員，薪俸點為565點；

潘家羨，續聘為第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400點。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Abril de 2009:

Lam Sai U — alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato além do quadro com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 2009.

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Abril de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009:

Ho Lai I, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565;

Pun Ka Su Cynthia, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400.

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年五月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

蔡惠賢，自二零零九年六月二日起轉為第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400；

羅家頌，自二零零九年五月二十四日起轉為第一職階一等文員，薪俸點為265。

摘錄自局長於二零零九年五月十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，羅惠妍在本局擔任第三職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零零九年七月二十七日起續期一年。

摘錄自簽署人於二零零九年五月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改曹小萍在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零九年五月二十七日起轉為收取相等於第二職階一等技術員的薪俸點420的薪俸。

二零零九年五月二十六日於郵政局

局長 羅庇士

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> dos seus contratos além do quadro para as categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Choi Wai In, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 2 de Junho de 2009;

Lo Ka Chung, para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 24 de Maio de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Maio de 2009:

Lo Wai In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 2009.

Por despacho do signatário, de 22 de Maio de 2009:

Chou Sio Peng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 2.º escalão, índice 420, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 2009.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 26 de Maio de 2009. —  
O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

## 地 球 物 理 暨 氣 象 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年五月十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第一及第四款的規定，本局人員編制內氣象高級技術員職程顧問氣象高級

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Maio de 2009:

Tong Si Man, meteorologista assessor da carreira de meteorologista do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico destes Serviços, nos ter-

技術員湯仕文，在本局擔任氣候暨大氣環境中心主任的定期委任，自二零零九年八月一日起續任一年。

二零零九年六月一日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

## 房 屋 局

### 批 示 摘 錄

根據第17/2007號運輸工務司司長批示第一條第八款轉授予的權限，簽署人於二零零九年五月五日作出批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以下工作人員在本局擔任職務的散位合同獲續期一年：

鍾少琴、Maria Ng及張麗萍，分別為第五職階、第五職階及第六職階助理員，薪俸點為140、140及150，各自由二零零九年六月十六日、六月二十五日及七月一日起生效；

陳樹及蕭光雄，第七職階助理員，薪俸點為160，各自由二零零九年六月二十日及八月一日起生效；

陳克養、何家權及黎文志，分別為第二職階、第五職階及第四職階熟練助理員，薪俸點為140、170及160，各自由二零零九年六月一日、七月十九日及八月一日起生效。

二零零九年六月四日於房屋局

局長 鄭國明

## 建 設 發 展 辦 公 室

### 批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年三月二十三日作出的批示：

根據第68/2000號行政長官批示第五款，以及按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以試用期性質的散位合

mos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2009.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, 1 de Junho de 2009. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

De acordo com a subdelegação de competências do artigo 1.º, n.º 8, do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 17/2007 e por despacho do signatário, de 5 de Maio de 2009:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chong Sio Kam, Maria Ng e Cheong Lai Peng, como auxiliares, 5.º, 5.º e 6.º escalão, índices 140, 140 e 150, a partir de 16 e 25 de Junho e 1 de Julho de 2009, respectivamente;

Chan Su e Sio Kuong Hong, como auxiliares, 7.º escalão, índice 160, a partir de 20 de Junho e 1 de Agosto de 2009, respectivamente;

Chan Hak Ieong, Ho Ka Kun e Lai Man Chi, como auxiliares qualificados, 2.º, 5.º e 4.º escalão, índices 140, 170 e 160, a partir de 1 de Junho, 19 de Julho e 1 de Agosto de 2009, respectivamente.

Instituto de Habitação, aos 4 de Junho de 2009. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

## GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Março de 2009:

Ng Ka Ian — admitida por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo

同方式聘用吳家欣在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零零九年五月十一日起，為期六個月。

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2009.

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月二十三日作出的批示：

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Abril de 2009:

何德煥——根據第68/2000號行政長官批示第五款，以及按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式在本辦公室擔任第一職階助理員，薪俸點100，為期一年，自二零零九年七月一日起。

Ho Tak Wun — contratada por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009.

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月二十七日作出的批示：

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Abril de 2009:

文顯彬——根據第68/2000號行政長官批示第五款，以及按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第三職階特級技術輔導員，薪俸點430，為期一年，自二零零九年七月一日起。

Man Hin Pan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, neste Gabinete, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2009.

二零零九年六月四日於建設發展辦公室

Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, aos 4 de Junho de 2009. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Hon Kit*.

主任 陳漢傑

民 航 局

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第四十一條規定，公佈經運輸工務司司長於二零零九年五月二十六日批示核准之民航局二零零九年財政年度本身預算第一次修改：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil para o ano económico de 2009, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Maio do mesmo ano:

民航局二零零九年財政年度第一次本身預算修改

1.ª alteração ao orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            | 開支名稱<br>Designação das despesas                  | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição | 註銷<br>Anulação |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| 編號 Código                    |          |           |          |            |                                                  |                                 |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. |                                                  |                                 |                |
| 01                           | 01       | 03        | 01       | 00         | 經常開支<br>Despesas correntes<br>報酬<br>Remunerações |                                 | 100,000.00     |
| 01                           | 02       | 03        | 00       | 01         | 額外工作<br>Trabalho extraordinário                  | 100,000.00                      |                |



| 單位 Unidade: 澳門幣 MOP          |          |           |          |            |                                        |                                 |                |
|------------------------------|----------|-----------|----------|------------|----------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| 經濟分類 Classificação económica |          |           |          |            | 開支名稱<br>Designação das despesas        | 追加/登錄<br>Reforço/<br>/Inscrição | 註銷<br>Anulação |
| 編號 Código                    |          |           |          |            |                                        |                                 |                |
| 章<br>Cap.                    | 組<br>Gr. | 條<br>Art. | 款<br>N.º | 項<br>Alín. |                                        |                                 |                |
| 02                           | 02       | 02        | 00       | 00         | 燃油及潤滑劑<br>Combustíveis e lubrificantes | 10,000.00                       |                |
| 02                           | 03       | 07        | 00       | 01         | 廣告費用<br>Encargos com anúncios          |                                 | 10,000.00      |
|                              |          |           |          |            | 總額<br>Total                            | 110,000.00                      | 110,000.00     |

二零零九年五月二十二日於民航局行政委員會——主席：陳穎雄——正選委員：Pedro Miguel R C das Neves（財政局代表）、何曼秀

O Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil, aos 22 de Maio de 2009. — O Presidente, *Chan Weng Hong*. — Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R C das Neves* (Representante da DSF) — *Ho Man Sao*.

燃 料 安 全 委 員 會

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月二十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，本委員會第一職階一等技術輔導員李敏妍之編制外合同續期一年，並以附註方式修改合同的第三條款，轉為第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350，自二零零九年七月一日起生效。

二零零九年六月一日於燃料安全委員會

委員會主席 鄭錦成

COMISSÃO DE SEGURANÇA DOS COMBUSTÍVEIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Abril de 2009:

Lei Man In, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Comissão — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2009.

Comissão de Segurança dos Combustíveis, 1 de Junho de 2009. — O Presidente da Comissão, *Kong Kam Seng*.

交 通 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年三月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS  
DE TRÁFEGO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Março de 2009:

Leong Veng Chi — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º

則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用梁穎芝在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零九年五月十一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零零九年四月三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用劉美英在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零九年五月十一日起生效。

摘錄自局長於二零零九年四月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳佩君在本局擔任第一職階首席技術輔導員的編制外合同自二零零九年五月三日起獲續期一年。

---

二零零九年五月二十七日於交通事務局

局長 汪雲

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2009.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Abril de 2009:

Lao Mei Ieng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Abril de 2009:

Chan Pui Kuan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2009.

---

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 27 de Maio de 2009. — O Director dos Serviços, Wong Wan.